



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR

CEP 84200-000 - Fone (43) 3535-9400

comprasjag@gmail.com

Protocolo 3096-2024

PREGÃO ELETRÔNICO 16-2024

Processo DCL 30-2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas, compreendendo serviços de Roçada, capina e poda de espaços verdes, com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e coleta de resíduos, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística.

VOLUME: III

P
R
E
G
Ã
O

E
L
E
T
R
Ô
N
I
C
O



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Modelo de Atestado de Capacidade Técnica: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



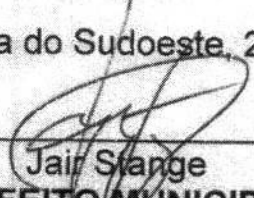
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **NELSON FERRARI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.859.617/0001-25, com Sede na Rua Antônio Marcelo, nº 301, Bairro Luther King, em Francisco Beltrão, PR, **prestou serviços ao Município de Nova Esperança do Sudoeste**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede à Avenida Iguaçu, nº 750, bairro Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste – PR, CEP 85635-000, portanto, detém qualificação técnica para Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação.

Registramos que a empresa presta serviços de Limpeza, Asseio e Conservação para a Administração Municipal, desde 17 de setembro de 2018 até o presente momento, contrato este com prazo de 12 (doze) meses, tendo sido aditivado seu contrato três vezes, pelo qual continua vigente até a presente data. Cabe ressaltar a empresa possui mais de 10 funcionários alocados no departamento de saúde, em serviço a mais de um ano.

Originalmente o contrato previa prestação dos serviços pelo valor de R\$: 38.475,00 (Trinta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais), mensais, totalizando um valor contratual de R\$ 461.700,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos reais). Referente à no máximo 15 (quinze) colaboradores mensais, no valor de R\$ 2.565,00 (Dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais) cada (valor referente ao salário pago ao colaborador, bem como todos os encargos previstos em lei), a última Nota Fiscal emitida até o momento possui o nº. 100.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Município de Nova Esperança do Sudoeste, 20 de agosto de 2020.


Jair Sfrange
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 54/2018
PREGÃO Nº 11/2018
PROCESSO Nº 18/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JAIR STANGE, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná resultante da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa NELSON FERRARI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.859.617/0001-25, com Sede na Rua Antônio Marcelo, nº 301, Bairro Luther King, em Francisco Beltrão, PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu administrador, o Sr. NELSON FERRARI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 880.834.119-49, RG nº 7.389.773-4 SSP/PR, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, conforme composição constante da Cláusula Primeira deste Contrato e Termo de Referência, do Edital, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e legislação complementar, homologado em 20 de abril de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme composição constante no Termo de Referência do edital, Edital do pregão Presencial nº 11/2018, totalizando 15 (quinze) colaboradores, com a seguinte composição quantitativa/profissional:

- a) 15 (quinze) ZELADORES, com expediente de 08 (oito) horas diárias, em dias úteis;

Parágrafo Primeiro: A carga horária, os períodos de trabalho e as tarefas a serem executadas pelos funcionários da CONTRATADA estão devidamente especificadas no Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 11/2018.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº 11/2018 e seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, cabendo à contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho verificados com seus empregados e prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de qualquer ação trabalhista movida em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA assume a obrigação de comparecer em juízo tão logo seja notificada/citada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o CONTRATANTE no processo, até o trânsito em julgado da lide, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos decorrentes de eventual condenação, persistindo tal obrigação mesmo após o 'termo' do contrato de prestação de serviços entre as partes.

Parágrafo Segundo: Caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com o pagamento de eventuais indenizações e condenações trabalhistas ou cíveis decorrentes de sentenças proferidas em ações intentadas por funcionários ou ex-funcionários seus.

Parágrafo Terceiro: A contratada colocará em atividade o número de funcionários necessários à execução dos serviços constantes da cláusula primeira deste ajuste

Parágrafo Quarto: Havendo alteração de horários, horas extras ou quantidade de empregados, o CONTRATANTE fará comunicação por escrita à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do fornecimento da mão-de-obra, necessária para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios públicos do CONTRATANTE e demais atividades correlatas, a CONTRATADA obriga-se à:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



I – fiel execução dos serviços, suprimindo prontamente as faltas dos empregados, inclusive por motivo de doença, além de conceder orientação e treinamento permanente por meio de supervisores e instrutores capacitados;

II- zelar pelos materiais, móveis e instalações, equipamentos e utensílios que lhe forem entregues para uso;

III- responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias causadas por empregados em penhores do contratante ou de terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, efetuando o ressarcimento dos prejuízos verificados;

IV – a CONTRATADA deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades ao contratante (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão de contrato e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas neste contrato, sem prejuízo nas demais sanções aqui previstas;

V – a CONTRATADA deverá restituir ao CONTRATANTE todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do presente contrato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;

VI- a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições que venham incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quais as obrigações ou responsabilidades quanto a eles.

VII – Executar os serviços objeto desta licitação, por intermédio de seus funcionários, sendo vedada a subcontratação, no todo ou em parte;

VIII – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, na forma prevista na Cláusula Primeira, acatando as determinações e normas do CONTRATANTE no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;

IX - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar serviços, encaminhando portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

X – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário com conduta inconveniente ao CONTRATANTE;

XI – Manter sediado junto ao CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XII – Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

XIII – Assumir todas as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus supervisores;

XIV – Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

XV – Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XVI – Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, observando a norma que exige o controle de ponto (manual ou eletrônico), bem como as ocorrências havidas;

XVII – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

XVIII - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

XIX- Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação destes de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



XX - Na hipótese de inciso anterior, a contratada se obriga a ampliar o valor da caução em montante correspondente ao risco da ação, valor este que será liberado somente após o trânsito em julgamento da lide.

XXI - Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao CONTRATANTE, originário do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;

XXII - A contratada se obriga a apresentar mensalmente com a nota fiscal/fatura os documentos solicitados no edital.

XXIII - Quando não mais houver vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança desses valores será feita por meio da forma permitida pela legislação vigente;

XXIV - Não disponibilizar qualquer funcionário para exercer atividades fora do Município de Nova Esperança do Sudoeste ou em atividades alheias às atividades exclusivas do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São consideradas obrigações do CONTRATANTE:

- I - Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;
- II - Indicar seu representante junto à CONTRATADA, ao qual caberá a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- III - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimindo eventuais dúvidas e orientando-a em todos os casos omissos;
- IV - Cancelar ou alterar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a prestação de serviços nos locais que julgar conveniente, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- V - Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressaltando os casos determinados pela urgência das medidas;
- VI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas pagos pela CONTRATADA, referentes aos pagamentos dos funcionários colocados à disposição do CONTRATANTE.
- VII - Reportar-se somente, aos propostos e responsáveis indicados pela Contratada, sendo-lhe vedado exercer poder de mando diretamente sobre os funcionários colocados à sua disposição pela CONTRATADA;
- VIII - O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente este contrato, para melhor adequação às finalidades de seu interesse.
- IX - Liberar/restituir as garantias e seguros, na forma capitulada no § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento das obrigações deste instrumento contratual, por intermédio da Coordenadoria de Apoio Administrativo e da Diretoria Geral, que deverão verificar a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não atenderem às exigências.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços por parte do CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos fornecimentos contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA, que não mereça sua confiança, prejudique a fiscalização ou que se conduza de forma incompatível com o exercício das funções atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurando o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Parágrafo Segundo: Caso ocorra a rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços cumpridos e aceitos até a respectiva data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NOS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas prevista, poderá resultar na rescisão do contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas nos incisos I e II abaixo, bem como nas sanções previstas nos incisos III a V, oportunizando-se nestas três hipóteses o contraditório e ampla de defesa (hipóteses dos incisos III a V, a seguir):

- I – advertência, aplicável quando a conduta prejudique o andamento do certame licitatório ou a execução do contrato;
- II – multa moratória, aplicável de ofício, quando da mora na execução do contrato;
- III - multa compensatória e cláusula penal de até 20% (vinte por cento) do valor máximo definido neste Edital ou no contrato (o que for menor), quando a proponente não mantiver a proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato (art. 152, da Lei nº 8.666/93);
- IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro: O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Quarto: Além da multa moratória, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, em função da gravidade apurada e potencial lesivo para a coletividade e ao contratante (interesses primário e secundário, respectivamente).

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das medidas e sanções capituladas nas alíneas III a V, do caput desta Cláusula, o Município de Nova Esperança do Sudoeste sempre observará o princípio constitucional da proporcionalidade, o sistema de gradação das penas e sanções, o princípio da boa-fé objetiva, a função social dos contratos e o potencial lesivo da conduta para a coletividade (interesse primário) e para o contratante (interesse secundário).

Parágrafo Sexto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Sétimo: As multas e sanções, exceto a de mora e a de advertência (aplicáveis de ofício), serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

Parágrafo Oitavo: A contratada se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município de Nova Esperança do Sudoeste, caso a multa compensatória e a cláusula penal previstas nos itens precedentes (parágrafo segundo e quarto, retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Parágrafo Nono: O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Os pagamentos decorrentes dos serviços contratados, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1769	0501	10	301	23	2	10		303	339039780200
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1785	0301	4	121	3	2	5			339039789900
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	1787	0601	12	361	12	2	13		103	339039789900
DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1790	0802	14	452	2	2	2			339039789900

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O Município de Nova Esperança do Sudoeste pagará a CONTRATADA o preço pela prestação dos serviços, incluindo todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato (seguros, insumos e tributos incidentes).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras, contendo o número da Nota de Empenho, devidamente atestada, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços efetivamente executados/prestados e conformidade com o Edital/Contrato, oriundos do Pregão Presencial nº 11/2018.

Parágrafo Segundo: As Notas Fiscais/Faturas mensais deverão ser apresentadas, juntamente com cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Folha de pagamento de pessoal, dos empregados que prestam serviços para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, devidamente assinada por eles;
- Guia de recolhimento do INSS, GEFIP, ISS, PIS, IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efeito declarado, devidamente quitadas pelo banco recebedor, em fotocópia autenticada;

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos estão condicionados à regularidade da documentação exigidas nas alíneas 'a' a 'b' retro, que deverão acompanhar a nota fiscal mensalmente;

Parágrafo Quarto: Na eventualidade de atrasos no pagamento pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste e desde que o contratado não tenha concorrido para tal atraso, é devida a compensação financeira (encargos moratórios à razão de 1% ao mês de juros mais variação do INPC), contados da data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DO REAJUSTE

O contrato somente poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o índice de reajuste o IGP-M/FGV (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$: 38.475,00 (Trinta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais), mensais, totalizando um valor contratual de R\$ 461.700,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos reais). A contratação se refere à de no máximo 15 (quinze) colaboradores mensais, no valor de R\$ 2.565,00 (Dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais) cada, este valor refere-se ao salário pago ao colaborador, bem como todos os encargos previstos em lei.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados de 02 de maio de 2018 até 01 de maio de 2019, inclusive, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes e vantagem para a administração, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.66/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, 15.608/2007, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e outras referentes ao objeto contratual ainda que não explicitadas, como por exemplo o direito do trabalho e a legislação relativa à medicina e segurança do trabalho, exigindo-se da CONTRATADA integral e rigorosa observância.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes para estabelecer a equação econômico-financeira originária do contrato, tanto em favor do contratado como em favor do contratante, sempre que estiverem presentes as hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Outras alterações contratuais poderão ser realizadas unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documento ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e com os princípios gerais de direito e Cláusula Décima Sétima, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio de aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), da Instrução Normativa nº 02, da STLI, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG, de 30/04/2008, bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 02 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
PREFEITO MUNICIPAL

NELSON FERRARI ME
CONTRATADO
NELSON FERRARI
ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Nome: LILIAN GISELI ALBENTAN

CPF/RG: 034.045.739-14

Assinatura: *Lilian G. Albentan*

Nome:

CPF/RG:

Assinatura: *Nelson Ferrari* 1311-1943935

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio de Janeiro, nº 2758 - CEP 87525-000, na cidade de Ivaté, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.640.553/0001-15, atesta para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que a empresa **NELSON FERRARI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede à Rua Antônio Marcelo, nº 301, Luther King - CEP 85.605-440, no município de Francisco Beltrão-PR, foi contratada por este município para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada para execução de serviços de motorista de veículos, motorista de ônibus, operador de máquinas e outros para o município de Ivaté - PR, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 1.152/2018 de 07 de junho de 2018, oriundo do Pregão Presencial nº 033/2018, sendo que a empresa Contratada vem prestando os serviços objeto do certame de acordo com o que foi previsto no referido contrato de forma totalmente satisfatória, obedecendo tudo que fora previsto no edital e no Contrato, não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica e comercial da empresa dentro dos padrões de qualidade e de desempenho, nada constando em nossos arquivos cadastrais que desabone a empresa até a presente data.

E, por ser a expressão da verdade, dato e assino o presente atestado.

Ivaté-PR, 11 de outubro de 2019.

Univaldo Campaner
Prefeito do Município de Ivaté

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1.152/2018

Homologação: 30/05/2018

Processo: 742/2018



REF.: PREGÃO 033/2018

Contrato de prestação de serviços para o Município de Ivaté, Estado do Paraná e a empresa **NELSON FERRARI - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Ivaté, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Rio de Janeiro, 2758 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 95.640.553/0001-15, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **UNIVALDO CAMPANER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.946.950-6/PR e CPF n.º 350.249.259-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

CONTRATADA: A empresa **NELSON FERRARI - ME**, CNPJ. 24.859.617/0001-25 estabelecida à Rua Antônio Marcelo, nº 301, Luther King, Cep. 85.605-440, em Francisco Beltrão-PR, neste ato devidamente representada pelo Sr. **NELSON FERRARI**, brasileiro, empresário, portador do RG 7.389.773-4 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº 880.834.119-49, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

O presente Contrato está fundamentado no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 033/2018 e rege-se por todas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações aplicáveis à modalidade Pregão Presencial e aos contratos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação temporária de empresa prestadora de serviços de mão de obra terceirizada para execução de serviços de motorista de ônibus operador de máquinas e outros para o município de Ivaté - PR., tudo nos termos deste edital e seus anexos.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá garantir seus serviços conforme Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses contados a partir de 07.06.2018 com término para 06.12.2018, ressalvado o direito de prorrogação nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução dos serviços será imediato a partir da assinatura contratual sendo que os mesmos serão distribuídos conforme a necessidade da secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários à CONTRATADA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATE

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



Parágrafo Segundo: Todos os encargos e obrigações, bem como despesas com o transporte, necessários ao completo desempenho do serviço, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

Pela entrega do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 229.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), conforme tabelas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE POSTOS	PERÍODO	VALOR MÁXIMO R\$	VALOR PROPOSTO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE ÔNIBUS COM CURSO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.	2	6 MESES	R\$ 4.083,3333		R\$49.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTA DE OUTROS VEÍCULOS, EXCETO ÔNIBUS	8	6 MESES	R\$ 3.750,0000		R\$180.000,00
TOTAL						R\$229.000,00

Parágrafo Primeiro: Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

Parágrafo Segundo: É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, nos moldes do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Parágrafo Quinto: O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com a Nota Fiscal correspondente será discriminativa, constando o número do processo e o ano e assinatura do responsável competente.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATE

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



Parágrafo Sétimo: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da seguinte dotação:

04.001.12.306.0006.2151	CONFERENCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL - CONSEA			
O	53	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.12.361.0006.2104	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
O	72	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	73	3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	74	3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	502	3.3.90.39.00.00	3103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.12.361.0006.2108	COTA SALARIO - EDUCAÇÃO FNDE/MEC GOVERNO FEDERAL			
O	80	3.3.90.39.00.00	01107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.12.361.0006.2109	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR			
O	89	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	90	3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	91	3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	92	3.3.90.39.00.00	31113	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	93	3.3.90.39.00.00	31120	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.12.361.0006.2139	MANUTENÇÃO DA DIVISAO DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO			
O	103	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.12.365.0006.2106	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
O	114	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	115	3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	116	3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.12.366.0006.2024	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
O	122	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.12.361.0006.2107	REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES - FUNDEB 40%			
O	131	3.3.90.39.00.00	01102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.003.13.243.0007.6067	ARTE E DANÇA: BALÉ E STREET DANCE			
O	134	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.003.13.392.0007.2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE CULTURA			
O	139	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.003.27.812.0007.2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE ESPORTE			
O	148	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	488	3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.08.241.0009.1095	MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO			
O	359	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0008.1027	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE			
O	367	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	368	3.3.90.39.00.00	60020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.12.361.0006.1048	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLAR			
O	375	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.12.365.0006.1049	MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHE			
O	382	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	383	3.3.90.39.00.00	60022	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.15.452.0004.2094	MANUT. DOS SERVIÇOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
O	396	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.15.452.0004.2113	OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS D			

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



O	408	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	409	3.3.90.39.00.00	01504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	410	3.3.90.39.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	411	3.3.90.39.00.00	01510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	499	3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	501	3.3.90.39.00.00	3504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.22.661.0005.1203 Construir Barracões Industriais				
O	424	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	425	3.3.90.39.00.00	60021	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.26.782.0003.2013 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO - CIDE				
O	430	3.3.90.39.00.00	01512	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.27.812.0007.2100 MANUTENÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, CANCHAS, GINÁSIO E OUTROS				
O	435	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.10.301.0008.2042 FUNDO MUNIC. SAÚDE - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIRO,				
O	156	3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.10.243.0008.6035 MONITORAR GESTANTES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATRAVÉS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA				
O	162	3.3.90.39.00.00	1495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	475	3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.10.301.0008.2043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA				
O	187	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	188	3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	189	3.3.90.39.00.00	1495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	190	3.3.90.39.00.00	31354	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	191	3.3.90.39.00.00	31900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	466	3.3.90.39.00.00	3495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	479	3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.10.302.0008.2057 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PLENA				
O	201	3.3.90.39.00.00	1495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	467	3.3.90.39.00.00	3495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	482	3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.10.304.0008.2052 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
O	216	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	217	3.3.90.39.00.00	1497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	218	3.3.90.39.00.00	31890	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	219	3.3.90.39.00.00	31891	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	220	3.3.90.39.00.00	31898	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	468	3.3.90.39.00.00	3497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	486	3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES CONSTANTES DA NOTA FISCAL

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais de realização e o efetivo recebimento do objeto pelo Departamento responsável.

Parágrafo Primeiro:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante.

Parágrafo Segundo:

Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:

a) número do Pregão, Convite, Dispensa, Credenciamento ou outro, conforme o caso;

b) número do Processo;

c) número do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições do contrato:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia consecutivo excedente ao respectivo prazo da entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor contratual, até o limite de 10% (Dez por cento).

c) multa de até 20% (Vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de conclusão dos serviços, que será descontada dos créditos constantes do pagamento da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

d) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

e) As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, sendo que, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Ivaté.

f) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

g) Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

h) Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao Município de Ivaté - PR os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

i) A contratada será notificada das penalidades através de notificação extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

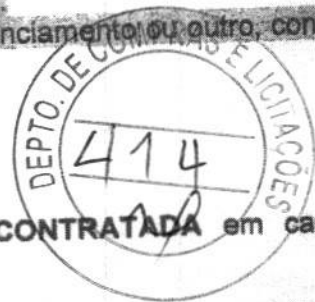
Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

Parágrafo Primeiro

Compete ao Departamento Jurídico da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA;

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá entregar os serviços, objeto deste instrumento, imediatamente, após as solicitações do departamento responsável.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE e o Departamento de Administração reservam-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o objeto entregue atende às exigências especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATANTE obriga-se a:

- i. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados;
- ii. Apresentar a CONTRATADA os servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços avençados;
- iii. Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução das obras e/ou serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura Municipal, quanto à qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais;
- iv. Emitir "Ordem de Serviço" autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à CONTRATADA;
- v. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- vi. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



- vii. Notificar a CONTRATADA condutas impróprias de seus funcionários, que eventualmente tomar conhecimento, para adoção das providências cabíveis;
- viii. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no avençado, de acordo com as leis que regem a matéria;
- ix. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do avençado;

A CONTRATADA obriga-se a:

Executar os serviços contratados nos locais e dias previamente indicados pela licitante;

- i. Não sub-contratar, nem sub-empregar o total dos serviços para ela adjudicados;
- ii. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
- iii. Emitir notas fiscais de serviços, mensalmente;
- iv. Obter todas as licenças, registros, etc necessárias para a adequada prestação de serviços;
- v. Assumir integral responsabilidade pelas despesas de manutenção, pagamento de impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, fiscais, previdenciários e tributários, não cabendo ao Município qualquer espécie de responsabilidade presente ou futura;
- vi. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- vii. Transporte de seus funcionários, fornecimento de EPIs, uniformes padrão, sempre que fizer necessário;
- viii. Apresentar junto com a nota fiscal de prestação de serviços, guia de recolhimento do FGTS, Previdência Social e GFIP entre outros.
- ix. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do avençado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- x. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Ibité, a inspeção das obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- xi. Obedecer integralmente o plano de segurança do serviço, conforme as normas de segurança do trabalho, inclusive garantir a utilização dos equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores;

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page.

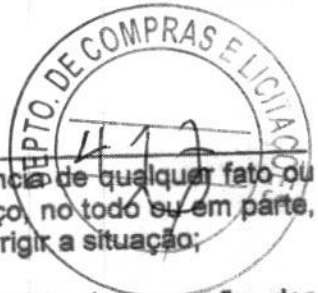
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



- xii. Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- xiii. Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços de acordo com a legislação em vigor, sempre que se fizer necessária.
- xiv. o) Responsabilizar-se por eventuais danos pessoais ou materiais causados a contratante ou a terceiros;
- xv. A contratada deverá pagar os salários a seus funcionários nunca inferiores ao mínimo estabelecido pela sua categoria, com todos os direitos por ela estabelecidos. Todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa, conforme convenções coletivas das classes, devendo cumprir as normas da referidas Convenções da SIEMACO e SINTRAU.
- xvi. A empresa deverá apresentar planilha de formação de preços, detalhando os custos para a execução do objeto contratual, como: a quantidade de funcionários necessários com os respectivos salários e encargos projetados.
- xvii. Garantir através de seus funcionários, zelo, responsabilidade e cordialidade na prestação dos serviços e no relacionamento funcionários da Prefeitura Municipal de Ivaté e terceiros.
- xviii. Portar habitualmente a carteira de habilitação correspondente a categoria do veículo e dentro do prazo de validade;
- xix. Manter os veículos utilizados em condições adequadas de conservação e limpeza;
- xx. Vistoriar o veículo a ele confiado, verificando o seu estado geral, devendo, diariamente, inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter, e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- xxi. Apontar os defeitos e incorreções apresentadas no veículo para fins de manutenção;
- xxii. Adotar as medidas adequadas de prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança de passageiros e/ou cargas;
- xxiii. Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando em circulação com o veículo;
- xxiv. Utilizar os veículos exclusivamente em serviço;
- xxv. Não fumar cigarros ou semelhantes no interior dos veículos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



- xxvi. É proibido fazer-se acompanhar por terceiros no veículo a ele confiado, sem autorização expressa ou determinação da Administração;
- xxvii. Dar conhecimento imediato ao empregador e à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito;
- xxviii. Apresentar-se sempre barbeado, cabelos aparados e limpos, sapatos engraxados, devidamente uniformizado;
- xxix. Comunicar ao representante da Contratante, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra seu patrimônio, servidores ou terceiros;
- xxx. Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SOLICITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A solicitação do objeto será realizada pelo Departamento de Compras, através de requisição enviada por e-mail.

Parágrafo Primeiro: No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, através do Departamento responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar ao município garantia contratual no valor de 2% (dois por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

- a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

Parágrafo Segundo: No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Município de Ivaté e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro: No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Prefeitura Municipal de Ivaté-PR, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no artigo 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Parágrafo Quarto: A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

Parágrafo Sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Sétimo: O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

Parágrafo Oitavo: A garantia será renovada a cada prorrogação.

Parágrafo Nono: A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Décimo: Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



Parágrafo Décimo Terceiro: A Contratada autoriza a Contratante, no momento da assinatura do contrato a reter a garantia, caso as exigências acima não sejam cumpridas no prazo determinado.

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento será realizado mediante Termo de Ajustamento de Conduta, lavrado pelo Ministério Público do Trabalho, a ser celebrado entre a Administração e a empresa contratada, com a interveniência do sindicato da categoria profissional, se houver.

Parágrafo Décimo Quinto: Na impossibilidade de se lavrar o termo de ajustamento de conduta respectivo, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.

Parágrafo Décimo Sexto: Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo: A garantia não será executada nos seguintes casos:

- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do parágrafo anterior;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do parágrafo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Sexto: A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Oitavo: É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

Parágrafo Nono: A rescisão de que trata o inciso IV do parágrafo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou

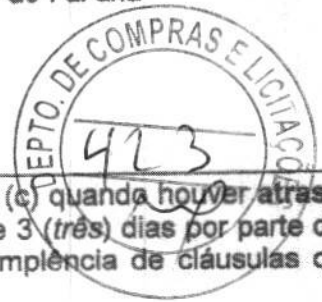
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do produtos e/ou prestação dos serviços pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgãos públicos nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação eventualmente necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (II) atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NOME - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital e seus anexos, proposta da licitante, planilhas de formação de preços parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie;

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

Parágrafo Único: A fiscalização contratual ficará a cargo da funcionária Agnaldo Cesar Gollo, RG. 6.282.964-8, CPF. 858.672.689-34.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, em 07 de

EFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

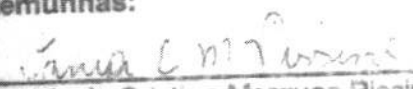
e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br

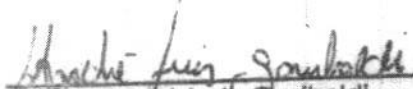

UNIVALDO CAMPANER
Prefeitura Municipal de Ivaté
Contratante




NELSON FERRARI - ME
CNPJ. 24.859.617/0001-25
Contratada

Testemunhas:


Nome: Vania Cristina Marques Pissini
RG. 5.990.827-8


Nome: André Luis Garibaldi
RG. 12.502.509-9

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob nº 95.590.832/0001-11 com endereço na Avenida São Roque, 178, neste ato representado Diretor do Departamento de Licitações nomeado através da Portaria nº 2648/2022, Sr. Irio Fernandes, portadora do CPF: 075.617.869-05, ATESTA para os devidos fins, que a empresa NELSON FERRARI EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF 24.859.617/0001-25, com sede à Avenida Rio Grande do Sul, 178 - BAIRRO: Centro, Dois Vizinhos/PR, prestou **serviço de fornecimento de mão de obra de motoristas, operadores de máquinas pesadas, operador de máquinas leves e auxiliar administrativo**, sendo que até a presente data nada temos que desabone a conduta profissional, demonstrando a empresa, idoneidade técnica e administrativa.

Ressaltamos que esse trabalho foi realizado de acordo com o Contrato nº 135/2021 conforme condições estabelecidas na licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 42/2021 e teve excelente qualidade nos serviços prestados e nos materiais fornecidos e em conformidade com os padrões usualmente aceitos dentro das especificações exigidas.

Pinhal de São Bento, 11 de fevereiro de 2022.

IRIO FERNANDES

Diretor do Departamento de licitações
Portaria nº 2648/2022



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná



Contrato de prestação de serviços nº 135/2021,
que entre si celebram de um lado o **Município de
Pinhal de São Bento** e de outro lado a Empresa
NELSON FERRARI EIRELI

O Município de Pinhal de São Bento, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida São Roque, 178 - CEP: 85727000 - BAIRRO: Centro Pinhal de São Bento/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 95.590.832/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.623.018-1 - SSP/PR e do CPF/MF nº 832.042.379-15, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **NELSON FERRARI EIRELI**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.859.617/0001-25**, Com sede à AV. RIO GRANDE DO SUL, 178 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, Dois Vizinhos/PR, Neste ato representado pelo Sr **NELSON FERRARI**, Portador da Cédula de Identidade nº **73897734** e do CPF nº **880.834.119-49**, AV. RIO GRANDE DO SUL, 178 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, Dois Vizinhos/PR, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de motoristas, operadores de máquinas pesadas, operador de máquinas leves e auxiliar administrativo, conforme exposto no termo de referência (anexo I),** fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão nº 42 /2021.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - MOTORISTAS	1	10888	06 motoristas para caminhão com carteira nacional de habilitação (CNH), categoria "D" definitiva		MÊS	12,00	24.500,00	294.000,00
LOTE: 001 - MOTORISTAS	2	10889	06 operadores de máquinas pesadas com carteira nacional de habilitação (CNH), categoria "D" definitiva		MÊS	12,00	25.500,00	306.000,00
LOTE: 001 - MOTORISTAS	3	10890	03 operadores de máquinas leves		MÊS	12,00	10.500,00	126.000,00
LOTE: 001 - MOTORISTAS	4	10895	04 motoristas diurno para ônibus com carteira nacional de habilitação (CNH), categoria "D" definitiva.		MÊS	12,00	23.500,00	282.000,00
LOTE: 001 - MOTORISTAS	5	10910	02 motoristas noturno para ônibus com carteira nacional de habilitação (CNH), categoria "D" definitiva.		MÊS	12,00	12.883,91	154.606,92
LOTE: 002 - SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS	1	10894	03 auxiliares administrativos		MÊS	12,00	10.100,00	121.200,00
TOTAL								1.283.806,92

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 42/2021 – pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 1.283.806,62 (Um Milhão, Duzentos e Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional; a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra); a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- h) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento.
- i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços;
- j) Cópia do registro do ponto biométrico de cada funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, além do especificado no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

b) Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços, no E-SOCIAL, e;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como condição de pagamento, no último mês da prestação dos serviços, além do especificado no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer erros ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO QUARTO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO OITAVO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 42/2021 - pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2580	06.002.10.302.1001.2048	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2021	2581	06.002.10.302.1001.2048	497	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2021	2582	06.002.10.302.1001.2048	49417	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2021	2583	06.002.10.302.1001.2048	49418	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2021	2584	03.002.04.122.0402.2010	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2021	2585	07.002.15.451.2601.2051	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados, parceladamente, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais e para destinos a serem definidos pelas mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional noturno, horas extras de 50% e 100% do ITEM 01 serão utilizadas apenas nos feriados e pontos facultativos do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

- I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;
- IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) jogos de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato e substituí-lo sempre que estes não apresentarem condições de uso.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, que deverá ser instalado nas dependências da Garagem Municipal, localizado na Rua Marília, ficando a CONTRATANTE obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias e/ou períodos de trabalho com acréscimo de adicional noturno juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.





Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal uso por parte do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

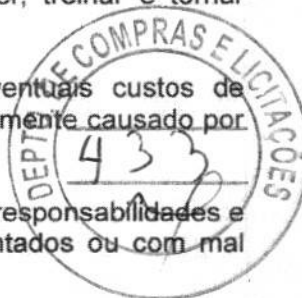
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá instalar filial na cidade de Pinhal de São Bento/PR, e todas as contratações, objeto desta licitação, serão através do CNPJ criado para esta filial, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz ou filial deverá declarar a sua manutenção durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É responsabilidade da CONTRATANTE os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços.





Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

PARÁGRAFO QUARTO - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.

PARÁGRAFO SEXTO - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

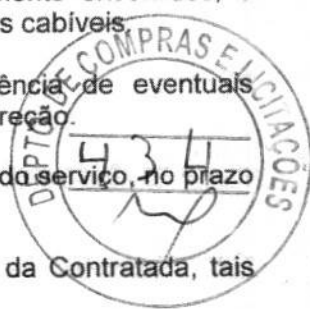
PARÁGRAFO SÉTIMO - Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).





Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber

PARÁGRAFO QUARTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

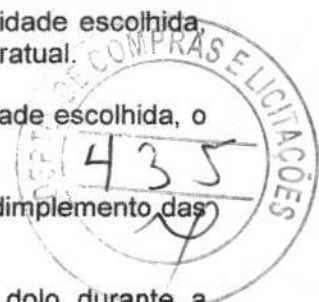
PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas,





Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Também poderá haver liberação da garantia se A CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PREPOSTO

A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Pinhal de São Bento, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, - Cleiton Gaspar, devendo ser endereçado ao mesmo e entregue na Secretaria Municipal de Administração documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.

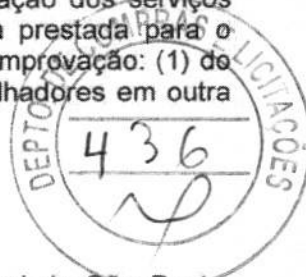
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Pinhal de São Bento, para o desempenho de tal função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de substituição de Preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Pinhal de São Bento, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

São atribuições do preposto, entre outras:

- I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento;
- II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento;
- IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento e do Gestor do Contrato;
- V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados; VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;





Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;

IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo a Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.



CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 42/2021 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 42/2021, durante a vigência do Contrato.



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO QUARTO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Pinhal de São Bento, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento, somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato, do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

As condições estabelecidas no edital nº 42/2021 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de prestação de serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

a) verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o

bom andamento dos serviços;

b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

c) acompanhar a distribuição dos serviços dos funcionários, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;

d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;

e) solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

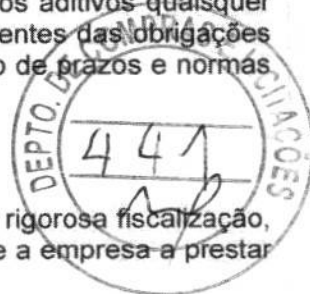
f) os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atuarão como fiscais da execução dos serviços um servidor de cada secretaria especificamente nomeados através de Portaria Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto





Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

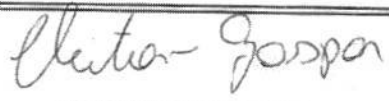
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Pinhal de São Bento, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) O fiscal deste contrato é o Sr (o) CLEITON GASPAR, nomeado pela portaria nº 2.588/2021.
- b) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, que ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

Pinhal de São Bento, em 11/08/2021.

 Município de Pinhal de São Bento PAULO FALCADE DE OLIVEIRA CPF: 832.042.379-15	 NELSON FERRARI EIRELI NELSON FERRARI CPF: 880.834.119-49
 CLEITON GASPAR CPF: 085.415.329-25 Testemunha	 ROGERIO DE AQUINO FROES CPF: 022.018.829-75 Testemunha



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000



ATESTADO DE CAPACIDADE

O município de Santo Antonio do Sudoeste, representado pelo prefeito municipal a sr. RICARDO ANTONIO ORTINA, Atesto para os devidos fins de licitação/concorrência pública que a entidade NELSON FERRARI EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na cidade de Dois Vizinhos/PR, na prestação de serviços de limpeza urbana no município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo os serviços de varrição de ruas, avenidas, praças e outras áreas públicas, varrição de feiras e demais eventos públicos; lavagem de monumentos, construções e banheiros públicos; corte de grama, capina, roçadas; limpeza de bueiros, bocas de lobo e córregos; poda e derrubada de árvores; capina e raspagem de passeios, guias de meio fio, sarjetas, vias e logradouros públicos com pintura de guias e meios-fios; carregamento manual de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais; serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.: Conforme contrato de prestação de serviços nº 296/2021, oriundo do Processo de Pregão Presencial nº 068/2021.

Atestamos, ainda, que os serviços foram entregues dentro das condições e prazos estabelecidos, e não temos nada que os desabone no que tange em fornecimento destes produtos/serviço, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sendo o que tínhamos a declarar, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, em 18 de março de 2022.

RICARDO ANTONIO
ORTINA:020697089

77

Assinado de forma digital
por RICARDO ANTONIO
ORTINA:02069708977
Dados: 2022.03.21 11:13:47
-03'00'

RICARDO ANTONIO ORTINA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000



Contrato de fornecimento nº 296, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado NELSON FERRARI EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de NELSON FERRARI EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na cidade de Dois Vizinhos/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Presencial nº 068/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	18208	Prestação de serviços de limpeza urbana. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo os serviços de varrição de ruas, avenidas, praças e outras áreas públicas, varrição de feiras e demais eventos públicos; lavagem de monumentos, construções e banheiros públicos; corte de grama, capina, roçadas; limpeza de bueiros, bocas de lobo e córregos; poda e derrubada de árvores; capina e raspagem de passeios, guias de meio fio, sarjetas, vias e logradouros públicos com pintura de guias e meios-fios; carregamento manual de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais; serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente. Número de funcionários a serem disponibilizados: 8 (oito)	SERVIÇO	POS	96,00	3.900,00	374.400,00
TOTAL								374.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 068/2021 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 374.400,00 (Trezentos e Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)**, e o presente contrato não prevê atualização de valores.



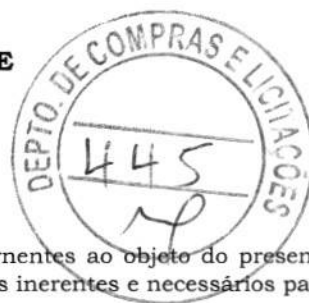
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000



PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **068/2021** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Secretaria de Saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2000	06.007.12.361.1201.2023	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

O objeto desta contratação deverá ser entregue sem ônus de entrega de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no endereço Rua Dona Mariquinha S/N, centro, neste município de Santo Antonio do Sudoeste. No horário 7:30 as 11:30 – 13:15 as 17:15

PARAGRAFO PRIMEIRO - A detentora do contrato, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000



PARAGRAFO TERCEIRO - A entrega se dará de forma única (sem ônus de entrega).

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARAGRAFO SEGUNDO - **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

PARAGRAFO TERCEIRO - **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

PARAGRAFO QUARTO - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARAGRAFO QUINTO - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

PARAGRAFO SEXTO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARAGRAFO SETIMO - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

PARAGRAFO OITAVO - Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os produtos devem ser entregues conforme as normas vigentes.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação.

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá entregar a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

PARAGRAFO QUARTO - A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.

PARAGRAFO QUINTO - A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARAGRAFO SEXTO - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000



- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 068/2021 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 068/2021, durante a vigência do Contrato.
- i) Serviço de roçada mecanizada (costal):
- j) Consiste no aparo de vegetação rasteira e gramíneas em praças, caminhódromo, campos de futebol, canteiros centrais, rótulas, taludes, sarjetas, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes públicas beneficiadas pelo serviço.
- k) A roçada será realizada através de máquinas do tipo costal a gasolina, as quais têm a finalidade de aparar a vegetação.
- l) A roçada, com a utilização de máquina costal a gasolina, aparará a vegetação rasteira ao longo do meio fio a distância de 02 (dois) metros deste ao alinhamento do imóvel ou terreno, em todos os passeios não pavimentados.
- m) Deverão ser inspecionados os locais a serem roçados, de forma a retirar pedras ou outros elementos que, quando atingidos pela roçadeira possam ser arremessados contra terceiros ou elementos da própria equipe, causando acidentes.
- n) Os cortadores deverão tomar o cuidado de realizar um corte uniforme, garantindo que as áreas de lombadas e depressões não fiquem com altura diferente de corte do restante da área.
- o) As áreas próximas de árvores, arbustos e palmeiras deverão ser cortadas com tesoura, evitando danificar as mesmas.
- p) As máquinas e demais equipamentos utilizados na execução destes serviços não poderão soltar nenhum tipo de resíduos (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção; provocar ruídos que incomodem as pessoas que estão trabalhando ou circulando pelo local.
- q) É de responsabilidade da contratada, tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, veículos e imóveis situados nas proximidades do local de execução dos serviços, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízos a terceiros, cabendo toda a responsabilidade na ocorrência deste a CONTRATADA.
- r) Ressalta-se que os funcionários destinados à execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.
- s) Possíveis sinistros ou danos ao Meio Ambiente causados na execução dos serviços, deverão ser comunicados imediatamente a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sendo de responsabilidade da contratada a reparação do dano conforme orientação repassada pela contratante e estabelecido na legislação vigente.
- t) Produção mínima por mês: Quarenta e dois mil metros quadrados por mês
- u) Local de execução: A ser estabelecido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, a qual emitirá ordem de serviço determinado as áreas a serem roçadas na semana.
- v) Serviços de varrição:
- w) Consiste na remoção total (limpeza, recolhimento, ensacamento) de resíduos sólidos existentes em vias, vielas pavimentadas, pontos de ônibus, praças, caminhódromos, feiras livres, passeios e pistas de tráfego de veículos – sarjetas, floreiras, rótulas, canteiros centrais. São compreendidos como resíduos sólidos embalagens diversas, tocos de cigarro, restos de alimentos, papéis, dejetos de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro.
- x) O serviço de varrição deverá ser executado nos dois lados das vias e logradouros públicos, utilizando-se de lutocares (carrinhos de varrição) guarnecidos com sacos plásticos suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos.
- y) Será admitido quando da execução de varrição das áreas que estão sendo capinadas, o depósito dos



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000



resíduos em locais concentrados, próximo ao meio-fio, em pequenos montes, para recolhimento posterior pela equipe de coleta de entulhos.

- z) Os resíduos da varrição deverão ser recolhidos no mesmo dia da execução do serviço.
- aa) Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.
- bb) Ressalta-se que os funcionários destinados à execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.
- cc) Produção mínima por mês: Oitenta e cinco mil metros quadrados por mês.
- dd) Local de execução: A ser estabelecido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, a qual emitirá ordem de serviço determinando as áreas a serem varridas na semana.
- ee) Serviços de Capina:
- ff) Consiste na remoção de vegetação rasteira e gramíneas com suas raízes em canteiros, rótulas, taludes, sarjetas, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas beneficiadas pelo serviço.
- gg) A capina manual deverá ser executada até um metro do meio-fio em direção ao eixo da rua, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeio público, devendo ainda ser realizado o recorte de aproximadamente cinco centímetros de vegetação com terra e raízes no encontro do meio-fio de áreas gramadas.
- hh) Também fazem parte dos serviços a retirada de lixo das aberturas para captação de águas pluviais; a raspagem de terra e areia que se depositam nas vias após chuvas e enxurradas.
- ii) Na impossibilidade de formação de equipe de varrição, os capinadores deverão realizar a varrição da área capinada e deposição em local para recolhimento posterior pela equipe de recolhimento de entulhos, no mesmo dia da execução do serviço de capina.
- jj) A extensão capinada deverá ficar totalmente limpa e isenta de qualquer tipo de vegetação e detritos, sendo estes amontoados próximos ao meio-fio, de forma a facilitar seu recolhimento por parte de equipe de recolhimento de entulhos.
- kk) Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.
- ll) Ressalta-se que os funcionários destinados a execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.
- mm) Produção mínima por mês: Quinze mil metros lineares por mês.
- nn) Local de execução: A ser estabelecido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, a qual emitirá ordem de serviço determinando as áreas a serem capinadas na semana.
- oo) Pintura de meio-fio:
- pp) Consiste na pintura de meios-fios de ruas e avenidas, com tinta acrílica, em suas faces aparentes (superior e lateral), com cores e padrões a serem definidos pela fiscalização. Os logradouros beneficiados pelo serviço poderão, a critério da fiscalização, ter seus equipamentos públicos pintados, tais como: postes, tampas de caixas pluviais, guarda corpo de pontes, divisores físicos de pistas de rolamento, etc.
- qq) Deverão ser varridos os meios-fios a serem pintados, de forma a remover de suas superfícies partículas que possam comprometer a qualidade da pintura.
- rr) A aplicação da pintura se restringirá aos locais destituídos de pintura sinalizadora de trânsito especial.
- ss) Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.
- tt) Ressalta-se que os funcionários destinados a execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.
- uu) Produção mínima por mês: Dez mil metros lineares por mês.
- vv) Local de execução: A ser estabelecido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, a qual emitirá ordem de serviço determinando as áreas a serem pintadas na semana.
- ww) Carregamento de entulhos:
- xx) Consiste na remoção de resíduos sólidos do tipo entulho: terra, areia, restos de árvores provenientes da poda ou derrubadas de árvores; restos de móveis, resíduos da construção civil, resíduos provenientes da limpeza de vias públicas, com o auxílio de uma retroescavadeira e um caminhão.
- yy) Os resíduos depositados na via deverão ser carregados em sua totalidade, sendo a área do depósito varrida, e os resíduos remanescentes carregados, garantindo a manutenção da via limpa.
- zz) Os funcionários deverão conduzir os veículos da contratante com zelo, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer avaria, bem como manutenções necessárias para o perfeito funcionamento do veículo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000



- aaa) Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.
- bbb) Ressalta-se que os funcionários destinados à execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.
- ccc) Local de execução: A ser estabelecido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, a qual emitirá ordem de serviço determinado as áreas a serem atendidas na semana.
- ddd) Serviços gerais e de limpeza urbana:
- eee) Consiste em serviços de varredura de áreas públicas, feiras e eventos; extração de ervas daninhas das ruas, calçadas, praças, caminhódromo e passeios; serviços de jardinagem, incluindo o cultivo, remoção, transplante de mudas de flores, arbustos e árvores, regar, preparar o solo, transportar as mudas e adubar; capina manual; limpeza de vasos e floreiras, em todos os jardins, praças, parques, logradouros públicos; limpeza nas bocas de lobos e galerias fluviais e outros; montagem e desmontagem de armários, móveis, palco, tendas; lavagem de monumentos; poda de árvores e arbustos e remoção de tocos de árvores situadas no passeio e demais áreas públicas.
- fff) Durante a realização de feiras e eventos no município a contratada poderá ser convocada para prestar serviços de limpeza no local que consistirão na varrição e recolhimento de resíduos situados em pavilhão ou área aberta, limpeza de banheiros e demais estruturas que se fizerem necessárias. Ressalta-se que os serviços de varrição deverão ser realizados em todos os locais de circulação de visitantes após o fechamento da visitação ao público da feira. Durante os horários de visitação do público a limpeza deverá ser realizada através do recolhimento dos resíduos, tais como, latinhas embalagens plásticas, através da catação, devendo todos os resíduos serem acondicionados em sacos de lixo e depositados em local previamente determinado pela contratante.
- ggg) Os serviços de limpeza de banheiros e estruturas da feira ou evento serão realizados constantemente, através da remoção de resíduos dos cestos de lixo, lavagem de vasos, piaas, pisos e paredes sempre que se fizerem necessários, deixando sempre o ambiente limpo e agradável para utilização dos mesmos pelos visitantes, bem como reposição de papel higiênico e papel toalha.
- hhh) Durante a realização das atividades, os funcionários deverão tratar os visitantes com educação e cordialidade, auxiliando em qualquer dúvida que os mesmos tiverem, e acatando qualquer reclamação, a qual deverá ser levada a conhecimento imediato da contratante.
- iii) Periodicamente deverá ser realizada a lavagem de alguns trechos de rua, brinquedos de praças, e monumentos e outros bens públicos, através da utilização de produtos de limpeza, tais como: detergentes, sabão em pó, removedor de mofo, água sanitária; escovas; esponjas; vassouras, materiais estes a serem fornecidos pela contratante. Ressalta-se que a limpeza de monumentos do município, deve ser realizada com o máximo de cuidado para que as estruturas não sejam danificadas, visto serem um bem público de valor histórico. Devendo ainda, ser realizada uniformemente, evitando deixar algumas áreas limpas e outras não.
- jjj) As podas serão realizadas em todas as árvores e arbustos dos passeios públicos, dos logradouros, obedecendo sempre a época recomendada para a execução deste serviço (maio a agosto), bem como as técnicas recomendadas para cada espécie (de limpeza, formação, retirada de galhos, poda de copada) de maneira a não interferir na sanidade e desenvolvimento da árvore e/ ou arbusto, técnicas estas que serão ensinadas e aplicadas sobre orientação da Engenheira Florestal ou técnicos do Departamento do Meio Ambiente.
- kkk) Periodicamente será executada a derrubada de árvores em estado de senescência localizadas em locais públicos, buscando evitar acidentes que possam ocorrer com a queda destas. Para isto, a árvore deverá ser cortada com a utilização de motosserra e o toco devidamente removido, através da limpeza da terra próxima das raízes, desligamento das raízes do toco manualmente e remoção deste com o auxílio da retroescavadeira.
- lll) Ressalta-se que os funcionários destinados a execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.
- mmm) Local de execução: A ser estabelecido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, a qual emitirá ordem de serviço determinado as áreas a serem limpas na semana.

CLÁUSULA NONA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000



- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PULCIDEADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000



PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) O fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **ANA MARCIA BANDEIRA MACHADO.**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **068/2021** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 19 de julho de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

NELSON FERRARI

EIRELI:2485961700

0125

Assinado de forma digital por

NELSON FERRARI

EIRELI:24859617000125

Dados: 2021.08.13 13:50:49

-03'00'

NELSON FERRARI EIRELI

CNPJ Nº: 24.859.617/0001-25

NELSON FERRARI

CPF Nº: 880.834.119-49

Testemunhas:

ALEX GOTARDI

CPF Nº: 044.378.279-21

VALDECIR PEREIRA LEITE

CPF Nº: 717.616.759-15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins, que a empresa **NELSON FERRARI - ME**, sediada na RUA ANTONIO MARCELO, nº 301, CEP: 85605440 - Bairro LUTHER KING, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, presta ao município de Francisco Beltrão - PR., inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, de acordo com o abaixo especificado:

PREGÃO Nº 84/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 425/2018

Item	Descrição: mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade	Unidade	Quantidade
1	Agente de Limpeza Pública (Tipo 1)	HORA	34.000,00
2	Agente de Limpeza Pública (Tipo 2)	HORA	19.500,00
1	Agente de Serviços Gerais (Tipo 1)	HORA	15.000,00
2	Agente de Serviços Gerais (Tipo 2)	HORA	9.000,00
1	Auxiliar de Cozinha	HORA	8.000,00
1	Agente de Manutenção	HORA	24.000,00

Pregão nº 201/2019 – CONTRATO Nº 111/2020

Item	Descrição	Quantidade de Funcionários	Unidade	Quantidade
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NAS INSTALAÇÕES DO 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS DE FRANCISCO BELTRÃO INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, SENDO: - CARGA HORÁRIA: 8(OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4(QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220(DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS.	01	MES	12,00

PREGÃO Nº 103/2020 – CONTRATO Nº 790/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVENTE DE LIMPEZA GERAL (TIPO 1), INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, ENCARGOS E TRIBUTOS PERTINENTES, SENDO: CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	12 MESES	MÊS	20

Atestamos ainda que, a referida empresa sempre atendeu plenamente as expectativas do Município, quanto a prazos e qualidade dos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

serviços prestados, nada havendo de nosso conhecimento, até a presente data, que a desabone.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2021.

Marcos Ronaldo Koerich
Diretor do Departamento Administrativo
Município de Francisco Beltrão – PR
CPF Nº 056.982.839-23
Telefone (46) 3520-2117

Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Contrato de Prestação de Serviços nº 790/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa NELSON FERRARI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NELSON FERRARI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na R ANTONIO MARCELO, 301 - CEP: 85605440 - BAIRRO: LUTHER KING, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Pregão Eletrônico nº 103/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE/GRUPO 04 – SERVENTE DE LIMPEZA GERAL (TIPO 1)									
Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Quantidade de funcionários	Valor unitário R\$	Valor mensal máximo R\$	Preço máximo total R\$
004	1	73461	Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza geral (TIPO 1) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	12 meses	mês	20	2.500,49	50.009,88	600.118,56

DESCRIÇÃO DOS CARGOS:

4. SERVENTE DE LIMPEZA GERAL - (Tipo 1)*

a Realizam manutenção geral em vias e prédios públicos, fazendo varrição e lavagem de calçadas e superfícies, limpeza de vidros, mesas e utensílios, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam e pintam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais. Recompõem aterros e recuperam obras de arte especial. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

(*) Atividades realizadas durante o dia, sem necessidade de adicionais.

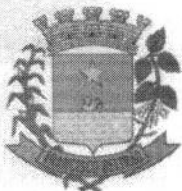
PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 103/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 600.118,56 (seiscentos mil cento e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- h) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento.
- i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços;
- j) Cópia do registro do ponto biométrico de cada funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, além do especificado no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- b) Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços, no E-SOCIAL, e;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como condição de pagamento, no último mês da prestação dos serviços, além do especificado no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer erros ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO QUARTA - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTA - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTA - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO SÉTIMA - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO OITAVA - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



PARÁGRAFO NONA – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO DÉCIMA – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 103/2020 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
220	02.001	04.122.0401.2.002	3.3.90.39.05.00	000
430	03.002	04.122.0404.2.003		000
710	04.002	04.123.0403.2.005		510
1030	05.002	23.122.2301.2.010		000
1760	06.002	08.243.0801.2.019		934
3760	07.003	12.361.1201.2.050		104
4230	08.006	10.122.1001.2.055		303
6190	09.001	20.606.2001.2.076		000
6540	11.001	15.452.1501.2.079		000
7120	11.004	26.782.2002.2.085		000
7320	12.002	18.542.1801.2.089		511
7620	12.002	18.542.1801.2.091		000
7780	13.001	04.121.0402.2.092		000
8050	13.003	15.125.1502.2.095		13
8310	14.001	27.812.2701.2.096		000

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDA - A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais e para destinos a serem definidos pelas mesmas, através de ordens de serviço autorizadas exclusivamente pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional noturno, horas extras de 50% e 100% do Item 01 serão utilizadas apenas nos feriados e pontos facultativos do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;
- IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) jogos de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato e substituí-lo sempre que estes não apresentarem condições de uso.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com calçado adequado ao cargo, camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da contratante, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A serviço do Município de Francisco Beltrão", bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, que deverá ser instalado nas dependências da Garagem Municipal, localizado na Rua Marília, ficando a CONTRATANTE obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a contratada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias e/ou períodos de trabalho com acréscimo de adicional noturno juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal uso por parte do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá instalar filial na cidade de Francisco Beltrão, e todas as contratações, objeto desta licitação, serão através do CNPJ criado para esta filial, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz ou filial deverá declarar a sua manutenção durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

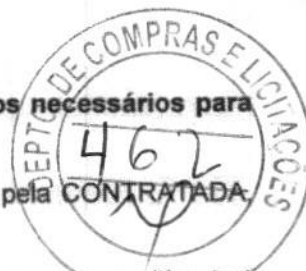
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



É responsabilidade da CONTRATANTE os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

PARÁGRAFO QUARTO - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.

PARÁGRAFO SEXTO - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber

PARÁGRAFO QUARTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Também poderá haver liberação da garantia se A CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PREPOSTO

A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, – Nelson Venzo, devendo ser endereçado ao mesmo e entregue na Secretaria Municipal de Administração documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade,

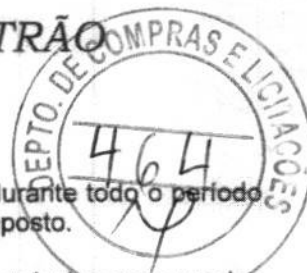
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão, para o desempenho de tal função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de substituição de Preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

São atribuições do preposto, entre outras:

- I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;
- V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;

g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2020, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO QUARTO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 103/2020 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

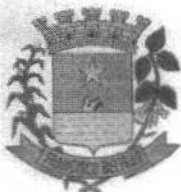
Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de prestação de serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, designados através da Ordem de Serviço, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- a) verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



- c) acompanhar a distribuição dos serviços dos funcionários, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- f) os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atuarão como fiscais da execução dos serviços um servidor de cada secretaria especificamente nomeados através de Portaria Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 14 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NELSON FERRARI - ME

CONTRATADA
NELSON FERRARI
CPF 880.834.119-49

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

24.859.617/0001-25

NELSON FERRARI



Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu
Estado do Paraná
AV. 4 DE SETEMBRO, 614 - CENTRO
CEP: 85195000-RESERVA DO IGUAÇU-PR
TELEFONE: (42) 3651-8000 - FAX: (42) 36518000

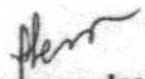


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **NELSON FERRARI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na Rua Antônio Marcelo, nº. 301, CEP 85605-440, Bairro Luther King, Francisco Beltrão – PR, prestou serviços à **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 4 de setembro, nº. 614, Bairro Centro, Reserva do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.911/0001-32, de limpeza de bocas de lobo, poços, sarjetas, varrição de ruas e avenidas, poda de árvores, retirada de galhos, capinação e corte de grama, manutenção e confecção de meio fio, canaletas e calçadas para todo o espaço público localizado na área do perímetro municipal", sendo desde 29 de março de 2018 até a presente data, tendo os quantitativos expostos no anexo I, através do contrato administrativo nº 34/2018, oriundo do pregão presencial nº 11/2018, podendo ser comprovado a qualquer tempo.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Reserva do Iguaçu, 14 de maio de 2019.

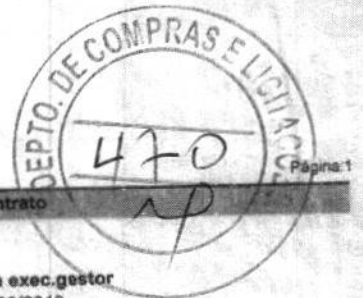

Carlos Alessandro Machado
Secretário de Administração

Carlos Alessandro Machado
Secretário Mun. de Administração
Decreto 001/2017



Município de Reserva do Iguaçu

ANEXO I - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Equipe: Sequência: 1053 Contrato: 000034-1/2018 SIM-AM: 342018 Tipo de ato: Contrato

Início vigência: 29/03/2018 Final vigência: 26/03/2020 Início execução: 29/03/2018 Final execução: 26/03/2020 Fornecedor: 100006908-1 NELSON FERRARI ME Início exec.gestor: 29/03/2018 Fim exec.gestor: 26/03/2019

Gestor: 9813341 - SUZANA ANDRIA

Local: 11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E Licitação: Pregão - 122 000011/2018

Itens:	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	342070,44	0,59	201.821,56	Q
	002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA *item	302/2018	M2	114023,49	0,59	67.273,86	Q
	003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	342070,44	0,13	44.469,16	Q
	004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO *item exclusivo as micro	302/2018	M2	114023,49	0,13	14.823,05	Q
	005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECÇÃO E	302/2018	M2	4605,51	13,95	64.246,86	Q
	006	001	SERVIÇO DE REFORMA *item exclusivo as micro	302/2018	M2	1535,18	13,95	21.415,76	Q
	007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	107,00	18,00	1.926,00	Q
	008	001	SERVIÇO DE PODA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	35,00	18,00	630,00	Q
	009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	54,00	25,00	1.350,00	Q
	010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	17,00	25,00	425,00	Q
	011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	54,00	80,00	4.320,00	Q
	012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS *exclusivo as	302/2018	UN	17,00	80,00	1.360,00	Q

Aditivos:	Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
	1	Aditivo	Não	Valor	29/01/2019	28/03/2019	50.455,39

Itens do aditivo	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	85517,61	0,59	50.455,39	Q

Aditivo	2	Aditivo	Não	Prazo e valor	27/03/2019	26/03/2020	424.061,25
---------	---	---------	-----	---------------	------------	------------	------------

Itens do aditivo	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	342070,44	0,59	201.821,56	Q
	002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA *item	302/2018	M2	114023,50	0,59	67.273,87	Q
	003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	342070,44	0,13	44.469,16	Q
	004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO *item exclusivo as micro	302/2018	M2	114023,49	0,13	14.823,05	Q
	005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECÇÃO E	302/2018	M2	4605,51	13,95	64.246,86	Q
	006	001	SERVIÇO DE REFORMA *item exclusivo as micro	302/2018	M2	1535,18	13,95	21.415,76	Q
	007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	107,00	18,00	1.926,00	Q
	008	001	SERVIÇO DE PODA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	35,00	18,00	630,00	Q
	009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	54,00	25,00	1.350,00	Q
	010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	17,00	25,00	425,00	Q
	011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	54,00	80,00	4.320,00	Q
	012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS *exclusivo as	302/2018	UN	17,00	80,00	1.360,00	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 424.061,25
(*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 424.061,25
(*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Crerios de seleção:

- Sequência do contrato: 1053

versão: 5522 / Imprimir itens

- Imprimir aditivo

- Imprimir itens do aditivo

Carlos Alessandro Marchetti
Secretário Mun. de Administração
Discretório 1053 - 2017

14/05/2019 17:04:17



Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu
Estado do Paraná
AV. 4 DE SETEMBRO, 614 - CENTRO
CEP: 85195000-RESERVA DO IGUAÇU-PR
TELEFONE: (42) 3651-8000 - FAX: (42) 36518000

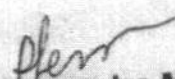


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **NELSON FERRARI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na Rua Antônio Marcelo, nº. 301, CEP 85605-440, Bairro Luther King, Francisco Beltrão - PR, prestou serviços à **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 4 de setembro, nº 614, Bairro Centro, Reserva do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.911/0001-32, de limpeza de bocas de lobo, poços, sarjetas, varrição de ruas e avenidas, poda de árvores, retirada de galhos, capinação e corte de grama, manutenção e confecção de meio fio, canaletas e calçadas para todo o espaço público localizado na área do perímetro municipal", sendo desde 29 de março de 2018 até a presente data, tendo os quantitativos expostos no anexo I, através do contrato administrativo nº 34/2018, oriundo do pregão presencial nº 11/2018, podendo ser comprovado a qualquer tempo.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Reserva do Iguaçu, 14 de maio de 2019.


Carlos Alessandro Machado
Secretário de Administração

Carlos Alessandro Machado
Secretário Mun. de Administração
Decreto 001/2017

Município de Reserva do Iguaçu
ANEXO I – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Sequência: 1053 Contrato: D00034-1/2018 SIM-AM: 342018 Tipo de ato: Contrato
Início vigência: 29/03/2018 Final vigência: 26/03/2020 Início execução: 29/03/2018 Final execução: 26/03/2020 Fornecedor: 100006909-1 NELSON FERRARI ME
Gestor: 6813341 - SUZANA ANDRIA Início exec.gestor: 29/03/2018 Fim exec.gestor: 26/03/2019
Local: 11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E Licitação: Pregão - 122 000011/2018



Itens:	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
							0,59	201.821,66	Q
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	342070,44	0,59	67.273,86	Q
	002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA *item	302/2018	M2	114023,49	0,13	44.469,18	Q
	003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	342070,44	0,13	14.823,05	Q
	004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO *item exclusivo as micro	302/2018	M2	114023,49	13,95	64.246,86	Q
	005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECÇÃO E	302/2018	M2	4605,51	13,95	21.415,76	Q
	006	001	SERVIÇO DE REFORMA *item exclusivo as micro	302/2018	M2	1535,18	18,00	1.926,00	Q
	007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	107,00	18,00	630,00	Q
	008	001	SERVIÇO DE PODA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	35,00	25,00	1.350,00	Q
	009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	54,00	25,00	425,00	Q
	010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	17,00	80,00	4.320,00	Q
	011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	54,00	80,00	1.360,00	Q
	012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS *exclusivo as	302/2018	UN	17,00			

Aditivos:	Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
	1	Aditivo	Não	Valor	29/01/2019	28/03/2019	50.455,39

Itens do aditivo	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	85517,61	0,59	50.455,39	Q

Aditivo	Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
	2	Aditivo	Não	Prazo e valor	27/03/2019	26/03/2020	424.061,26

Itens do aditivo	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	342070,44	0,59	201.821,66	Q
	002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA *item	302/2018	M2	114023,80	0,59	67.273,87	Q
	003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	342070,44	0,13	44.469,18	Q
	004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO *item exclusivo as micro	302/2018	M2	114023,49	0,13	14.823,05	Q
	005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECÇÃO E	302/2018	M2	4605,51	13,95	64.246,86	Q
	006	001	SERVIÇO DE REFORMA *item exclusivo as micro	302/2018	M2	1535,18	13,95	21.415,76	Q
	007	001	SERVIÇO DE REFORMA *item exclusivo as micro	302/2018	UN	107,00	18,00	1.926,00	Q
	008	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	35,00	18,00	630,00	Q
	009	001	SERVIÇO DE PODA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	54,00	25,00	1.350,00	Q
	010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	54,00	25,00	425,00	Q
	011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	17,00	80,00	4.320,00	Q
	012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	54,00	80,00	1.360,00	Q
	013	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS *exclusivo as	302/2018	UN	17,00			

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 424.061,25
(*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 424.061,25
(*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Crerios de seleco:

- Sequência do contrato: 1053
- versão: 55223
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo

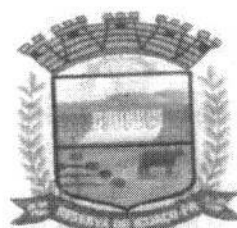
Carlos Alessandro Maciel
Secretário Mun.
Decreto 001/2017

14/05/2019 17:04:1

01.612.911-0001/32

Município de Reserva
do Iguaçu

Rua 4 de Setembro, 614
Reserva do Iguaçu- PR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa NELSON FERRARI - ME, inscrita no CNPJ 24.859.617/0001-25 situada à Rua Antônio Marcelo, nº 312, Bairro Luther King, Francisco Beltrão-PR, conforme contrato 34/2018 firmado com o município de Reserva do Iguaçu-PR, originado da licitação modalidade Pregão Presencial 011/2018, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, POÇOS, SARJETAS, VARRIÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, PODA DE ARVORES, RETIRADA DE GALHOS, CAPINAÇÃO E CORTE DE GRAMA, MANUTENÇÃO E CONFECCÃO DE MEIO FIO, CANALETAS E CALÇADAS PARA TODO O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA ÁREA DO PERÍMETRO MUNICIPAL, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, e o contrato 199/2017 firmado com o município de Reserva do Iguaçu-PR, originado da licitação modalidade Pregão Presencial 049/2017, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, PARA A TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SENDO OS CARGOS EXIGIDOS DE AUX. DE ELETRICISTA - 40H, AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - 40H, GARI - 40H E VIGIA DESARMADO - 40H, OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

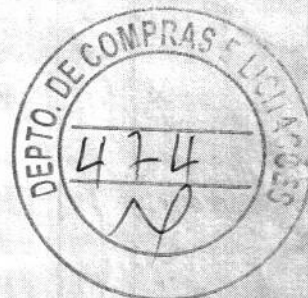
Atestando ainda, que a referida empresa atendeu plenamente as expectativas da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu-PR, em anos os contratos, quanto aos prazos de execução e qualidade dos serviços prestados, nada havendo, de nosso conhecimento que há desabone até a presente data.

Informamos para fins específicos, que a referida empresa presta/prestou os serviços abaixo discriminados no perímetro total do município de Reserva do Iguaçu-PR.

PRODUTO/SERVIÇO EXECUTADOS	
1	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver trabalho em locais externos do Município, laborando nas atividades inerentes a limpeza e conservação de vias, praças, calçadas, parques, etc. b) TAREFAS TÍPICAS: Coletar lixo acumulado em logradouros públicos e outros locais, despejando-os em veículos e depósitos apropriados a fim de contribuir para a limpeza desses locais. Percorrer logradouros, seguindo roteiros pré-estabelecidos para recolher o lixo. Realizar coleta seletiva, quando for o caso, despejando o lixo em pontos apropriados ou acondicionando em latões, em caminhões especiais, caminhos ou outros depósitos valendo de esforço físico e ferramentas manuais para possibilitar o seu transporte. Realizar varrição e limpeza para manutenção e conservação de vias públicas. Executar outras tarefas compatíveis com a função e determinada pela chefia imediata. c) REQUISITOS: 1 - Instrução: Ensino Fundamental completo. 2 - Experiência: Não exigida. 3 - Complexidade das tarefas: tarefas semi-rotineiras que exigem aplicação de técnicas convencionais. 4 - Responsabilidade por erros: erros que podem ocasionar pequenos prejuízos. 5 - Responsabilidade por dados confidenciais: não é inerente ao cargo. 6 - Responsabilidade por contatos: contatos internos e externos para atender as necessidades do serviço. 7 - Responsabilidade por máquinas e equipamentos: responsável pela orientação quanto à manipulação de equipamentos no desenvolvimento das tarefas. 8 - Esforço físico: moderado. 9 - Esforço mental e visual: moderado. 10 - Condições de trabalho: sujeito a intempéries, pó, barulho etc.
2	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS a) Remover com pano úmido as manchas de paredes, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras. b) Persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc. c) Lavar cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes. d) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó. e) Proceder a lavagem de bacias, assentos e piaas dos sanitários com saneante domissanitário, duas vezes ao dia. f) Varrer, remover manchas e lusturar pisos encerados e de madeira. g) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados. h) Varrer os pisos de cimento. i) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia. j) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquidos sanitários, quando necessário. k) Retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados. l) Passar pano úmido com álcool nos tempos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições, quando for o caso. m) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração. n) Limpar os comedouros onde houver. o) Limpar e suprir os bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela Administração. p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
3	AGENTE DE MANUTENÇÃO a) Executar tarefas que exigem conhecimento técnico, habilidades particulares e esforços físicos, delegados a pessoa qualificada. b) Executar tarefas não qualificadas que, normalmente, exigem o esforço físico e de natureza elementar. c) Trabalhar na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, entre outros serviços necessários de reforma e obras de áreas.



Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu
Estado do Paraná
AV. 4 DE SETEMBRO, 614 - CENTRO
CEP: 85195000 - RESERVA DO IGUAÇU-PR
TELEFONE: (42) 3651-8000 - FAX: (42) 36518000

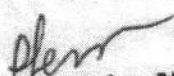


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **NELSON FERRARI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na Rua Antônio Marcelo, nº. 301, CEP 85605-440, Bairro Luther King, Francisco Beltrão - PR, prestou serviços à **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 4 de setembro, nº. 614, Bairro Centro, Reserva do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.911/0001-32, de limpeza de bocas de lobo, poços, sarjetas, varrição de ruas e avenidas, poda de arvores, retirada de galhos, capinação e corte de grama, manutenção e confecção de meio fio, canaletas e calçadas para todo o espaço público localizado na área do perímetro municipal", sendo desde 29 de março de 2018 até a presente data, tendo os quantitativos expostos no anexo I, através do contrato administrativo nº 34/2018, oriundo do pregão presencial nº11/2018, podendo ser comprovado a qualquer tempo.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Reserva do Iguaçu, 14 de maio de 2019.


Carlos Alessandro Machado
Secretário de Administração

Carlos Alessandro Machado
Secretário Mun. de Administração
Decreto 001/2017

Município de Reserva do Iguaçu
ANEXO I – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Página: 1

Equilíbrio
Sequência: 1053 Contrato: 000034-1/2018 SIM-AM: 342018 Tipo de ato: Contrato
Início vigência 29/03/2018 Final vigência 26/03/2020 Início execução 29/03/2018 Final execução 26/03/2020 Fornecedor 100006909-1 NELSON FERRARI ME
Gestor 9813341 - SUZANA ANDRIA Início exec.gestor 29/03/2018 Fim exec.gestor 28/03/2019
Local 11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E Licitação Pregão - 122 000011/2018

Itens:	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	342070,44	0,59	201.821,56	Q
	002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA *item	302/2018	M2	114023,49	0,59	67.273,86	Q
	003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	342070,44	0,13	44.469,16	Q
	004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO *item exclusivo as micro	302/2018	M2	114023,49	0,13	14.823,05	Q
	005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECCÃO E	302/2018	M2	4605,51	13,95	64.246,86	Q
	006	001	SERVIÇO DE REFORMA *item exclusivo as micro	302/2018	M2	1535,18	13,95	21.415,78	Q
	007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	107,00	18,00	1.926,00	Q
	008	001	SERVIÇO DE PODA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	35,00	18,00	630,00	Q
	009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	54,00	25,00	1.350,00	Q
	010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	17,00	25,00	425,00	Q
	011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	54,00	80,00	4.320,00	Q
	012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS *exclusivo as	302/2018	UN	17,00	80,00	1.360,00	Q

Aditivos:	Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
	1	Aditivo	Não	Valor	28/01/2019	28/03/2019	50.455,39

Itens do aditivo	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	85517,61	0,59	50.455,39	Q

Aditivo	2	Aditivo	Não	Prazo e valor	27/03/2019	26/03/2020	424.061,26
---------	---	---------	-----	---------------	------------	------------	------------

Itens do aditivo	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	342070,44	0,59	201.821,56	Q
	002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA *item	302/2018	M2	114023,50	0,59	67.273,87	Q
	003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	342070,44	0,13	44.469,16	Q
	004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO *item exclusivo as micro	302/2018	M2	114023,49	0,13	14.823,05	Q
	005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECCÃO E	302/2018	M2	4605,51	13,95	64.246,86	Q
	006	001	SERVIÇO DE REFORMA *item exclusivo as micro	302/2018	M2	1535,18	13,95	21.415,78	Q
	007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	107,00	18,00	1.926,00	Q
	008	001	SERVIÇO DE PODA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	35,00	18,00	630,00	Q
	009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	54,00	25,00	1.350,00	Q
	010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	17,00	25,00	425,00	Q
	011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	54,00	80,00	4.320,00	Q
	012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS *exclusivo as	302/2018	UN	17,00	80,00	1.360,00	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 424.061,25
(*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 424.061,25
(*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos admsivos) * Limite admissível (%)

Crerios de seleção:

- Sequência do contrato: 1053
- versão: 5522 J Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo

Carlos Alessandro Maciel
Secretário Mun. - 001/2017

14/05/2019 17:04



Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu
Estado do Paraná
AV. 4 DE SETEMBRO, 614 - CENTRO
CEP: 85195000-RESERVA DO IGUAÇU-PR
TELEFONE: (42) 3651-8000 - FAX: (42) 36518000

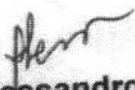


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **NELSON FERRARI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na Rua Antônio Marcelo, nº. 301, CEP 85605-440, Bairro Luther King, Francisco Beltrão - PR, prestou serviços à **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 4 de setembro, nº. 614, Bairro Centro, Reserva do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.911/0001-32, de limpeza de bocas de lobo, poços, sarjetas, varrição de ruas e avenidas, poda de arvores, retirada de galhos, capinação e corte de grama, manutenção e confecção de meio fio, canaletas e calçadas para todo o espaço público localizado na área do perímetro municipal", sendo desde 29 de março de 2018 até a presente data, tendo os quantitativos expostos no anexo I, através do contrato administrativo nº 34/2018, oriundo do pregão presencial nº11/2018, podendo ser comprovado a qualquer tempo.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Reserva do Iguaçu, 14 de maio de 2019.


Carlos Alessandro Machado
Secretário de Administração

Carlos Alessandro Machado
Secretário Mun. de Administração
Decreto 001/2017



Município de Reserva do Iguaçu

ANEXO I - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Sequência: 1053 Contrato: 000034-1/2018 SIM-AM: 342018 Tipo de ato: Contrato

Início vigência: 29/03/2018 Final vigência: 26/03/2020 Início execução: 29/03/2018 Final execução: 26/03/2020 Fornecedor: NELSON FERRARI ME

Gestor: 9813341 - SUZANA ANDRIA Início exec.gestor: 29/03/2018 Fim exec.gestor: 28/03/2019

Local: 11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E Licitação: Pregão - 122 000011/2018

Itens:	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	342070,44	0,59	201.821,56	Q
	002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA *item	302/2018	M2	114023,49	0,59	67.273,86	Q
	003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	342070,44	0,13	44.469,16	Q
	004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO *item exclusivo as micro	302/2018	M2	114023,49	0,13	14.823,05	Q
	005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECCÃO E	302/2018	M2	4805,51	13,95	64.246,86	Q
	006	001	SERVIÇO DE REFORMA *item exclusivo as micro	302/2018	M2	1535,18	13,95	21.415,76	Q
	007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	107,00	18,00	1.926,00	Q
	008	001	SERVIÇO DE PODA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	35,00	18,00	630,00	Q
	009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	54,00	25,00	1.350,00	Q
	010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	17,00	25,00	425,00	Q
	011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	54,00	80,00	4.320,00	Q
	012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS *exclusivo as	302/2018	UN	17,00	80,00	1.360,00	Q

Aditivos:	Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
	1	Aditivo	Não	Valor	29/01/2019	28/03/2019	50.455,39

Itens do aditivo	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	85517,61	0,59	50.455,39	Q

Aditivo	Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
	2	Aditivo	Não	Prazo e valor	27/03/2019	26/03/2020	424.061,26

Itens do aditivo	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	342070,44	0,59	201.821,56	Q
	002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA *item	302/2018	M2	114023,50	0,59	67.273,87	Q
	003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	342070,44	0,13	44.469,16	Q
	004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO *item exclusivo as micro	302/2018	M2	114023,49	0,13	14.823,05	Q
	005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECCÃO E	302/2018	M2	4805,51	13,95	64.246,86	Q
	006	001	SERVIÇO DE REFORMA *item exclusivo as micro	302/2018	M2	1535,18	13,95	21.415,76	Q
	007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	107,00	18,00	1.926,00	Q
	008	001	SERVIÇO DE PODA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	35,00	18,00	630,00	Q
	009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	54,00	25,00	1.350,00	Q
	010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	17,00	25,00	425,00	Q
	011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	54,00	80,00	4.320,00	Q
	012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS *exclusivo as	302/2018	UN	17,00	80,00	1.360,00	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 424.061,26
 (*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 424.061,26
 (*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Crerios de seleco:

- Sequência do contrato: 1053

versão: 55227 Imprimir itens

- Imprimir aditivo

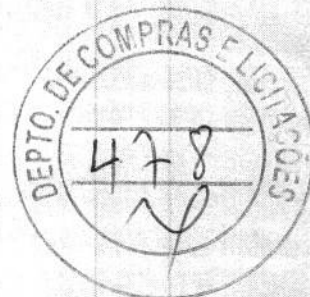
- Imprimir itens do aditivo

Carlos Alessandro Marchetti
 Secretário Municipal de Administração
 Decreto 1.111/2017

14/05/2019 17:04:17



Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu
Estado do Paraná
AV. 4 DE SETEMBRO, 614 - CENTRO
CEP: 85195000 - RESERVA DO IGUAÇU-PR
TELEFONE: (42) 3651-8000 - FAX: (42) 36518000

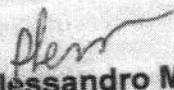


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **NELSON FERRARI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na Rua Antônio Marcelo, nº. 301, CEP 85605-440, Bairro Luther King, Francisco Beltrão - PR, prestou serviços à **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 4 de setembro, nº 614, Bairro Centro, Reserva do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.911/0001-32, de limpeza de bocas de lobo, poços, sarjetas, varrição de ruas e avenidas, poda de arvores, retirada de galhos, capinação e corte de grama, manutenção e confecção de meio fio, canaletas e calçadas para todo o espaço público localizado na área do perímetro municipal", sendo desde 29 de março de 2018 até a presente data, tendo os quantitativos expostos no anexo I, através do contrato administrativo nº 34/2018, oriundo do pregão presencial nº 11/2018, podendo ser comprovado a qualquer tempo.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Reserva do Iguaçu, 14 de maio de 2019.


Carlos Alessandro Machado
Secretário de Administração

Carlos Alessandro Machado
Secretário Mun. de Administração
Decreto 001/2017



Município de Reserva do Iguaçu
ANEXO I – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Página: 1

Sequência: 1053 Contrato: 000034-1/2018 SIM-AM: 342018 Tipo de ato: Contrato

Início vigência: 29/03/2018 Final vigência: 26/03/2020 Início execução: 29/03/2018 Final execução: 26/03/2020 Fornecedor: 100006908-1 NELSON FERRARI ME Início exec.gestor: 29/03/2018 Fim exec.gestor: 26/03/2019

Gestor: 9813341 - SUZANA ANDRIA

Local: 11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E

Licitação: Pregão - 122 000011/2018



Itens:	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
							0,59	201.821,58	Q
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	342070,44	0,59	67.273,86	Q
	002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA *item	302/2018	M2	114023,49	0,13	44.469,16	Q
	003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	342070,44	0,13	14.823,05	Q
	004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO *item exclusivo as micro	302/2018	M2	114023,49	0,13	14.823,05	Q
	005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECÇÃO E	302/2018	M2	4805,51	13,95	64.246,86	Q
	006	001	SERVIÇO DE REFORMA *item exclusivo as micro	302/2018	M2	1535,18	13,95	21.415,76	Q
	007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	107,00	18,00	1.926,00	Q
	008	001	SERVIÇO DE PODA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	35,00	18,00	630,00	Q
	009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	54,00	25,00	1.350,00	Q
	010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	17,00	25,00	425,00	Q
	011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	54,00	80,00	4.320,00	Q
	012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS *exclusivo as	302/2018	UN	17,00	80,00	1.360,00	Q

Aditivos:	Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
	1	Aditivo	Não	Valor	29/01/2019	28/03/2019	50.455,39

Itens do aditivo	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	85517,61	0,59	50.455,39	Q

Itens do aditivo	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	85517,61	0,59	50.455,39	Q
	002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA *item	302/2018	M2	114023,49	0,13	14.823,05	Q
	003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	114023,49	0,13	14.823,05	Q
	004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO *item exclusivo as micro	302/2018	M2	114023,49	0,13	14.823,05	Q
	005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECÇÃO E	302/2018	M2	4805,51	13,95	64.246,86	Q
	006	001	SERVIÇO DE REFORMA *item exclusivo as micro	302/2018	M2	1535,18	13,95	21.415,76	Q
	007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	107,00	18,00	1.926,00	Q
	008	001	SERVIÇO DE PODA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	35,00	18,00	630,00	Q
	009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	54,00	25,00	1.350,00	Q
	010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	17,00	25,00	425,00	Q
	011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	54,00	80,00	4.320,00	Q
	012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS *exclusivo as	302/2018	UN	17,00	80,00	1.360,00	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 424.061,25
(*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 424.061,25
(*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 1053
- versão: 5522 / Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo

Carlos Alessandro Maciel
Secretário Mun.
Decreto 001/2017

14/05/2019 17:04:1

01.612.911-0001/32

Município de Reserva
do Iguaçu

Rua 4 de Setembro, 614
Reserva do Iguaçu- PR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins que a empresa NELSON FERRARI - ME, inscrita no CNPJ 24.859.617/0001-25, situada à Rua Antônio Marcelo, nº 312, Bairro Luther King, Francisco Beltrão-PR, conforme contrato 34/2018 firmado com o município de Reserva do Iguaçu-PR, originado da licitação modalidade Pregão Presencial 011/2018, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, POÇOS, SARJETAS, VARRIÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, PODA DE ARVORES, RETIRADA DE GALHOS, CAPINAÇÃO E CORTE DE GRAMA, MANUTENÇÃO E CONFEÇÃO DE MEIO FIO, CANALETAS E CALÇADAS PARA TODO O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA ÁREA DO PERÍMETRO MUNICIPAL, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, e o contrato 199/2017 firmado com o município de Reserva do Iguaçu-PR, originado da licitação modalidade Pregão Presencial 049/2017, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, PARA A TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SENDO OS CARGOS EXIGIDOS DE AUX. DE ELETRICISTA - 40H, AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - 40H, GARI - 40H E VIGIA DESARMADO - 40H, OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

Atestando ainda, que a referida empresa atendeu plenamente as expectativas da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu-PR, em anos os contratos, quanto aos prazos de execução e qualidade dos serviços prestados, nada havendo, de nosso conhecimento que há desabone até a presente data.

Informamos para fins específicos, que a referida empresa presta/prestou os serviços abaixo discriminados no perímetro total do município de Reserva do Iguaçu-PR.

PRODUTO/SERVIÇO EXECUTADOS	
1	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver trabalho em locais externos do Município, laborando nas atividades inerentes a limpeza e conservação de vias, praças, calçadas, parques, etc. b) TAREFAS TÍPICAS: - Coletar lixo acumulado em logradouros públicos e outros locais, despejando-os em veículos e depósitos apropriados a fim de contribuir para a limpeza desses locais. - Percorrer logradouros, segundo roteiros pré-estabelecidos para recolher o lixo. - Realizar coleta seletiva, quando for o caso, despejando o lixo e/ou amontoando ou acondicionando em latões, em caminhões especiais, caminhos ou outros depósitos valendo de esforço físico e ferramentas manuais para possibilitar o seu transporte. - Realizar varrição e limpeza para manutenção e conservação de vias públicas. - Executar outras tarefas compatíveis com a função e determinada pela chefia imediata. c) REQUISITOS: 1 - Instrução: Ensino Fundamental completo. 2 - Experiência: Não exigida. 3 - Complexidade das tarefas: tarefas semi-rotineiras que exigem aplicação de técnicas convencionais. 4 - Responsabilidade por erros: erros que podem ocasionar pequenos prejuízos. 5 - Responsabilidade por dados confidenciais: não é inerente ao cargo. 6 - Responsabilidade por contatos: contatos internos e externos para atender as necessidades do serviço. 7 - Responsabilidade por máquinas e equipamentos: responsável pela orientação quanto à manipulação de equipamentos no desenvolvimento das tarefas. 8 - Esforço físico: moderado. 9 - Esforço mental e visual: moderado. 10 - Condições de trabalho: sujeito a intempéries, pó, barulho etc.
2	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS a) Remover com pano úmido as manchas de paredes, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras. b) Persianas, portais, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc. c) Lavar cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes. d) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó. e) Proceder à lavagem de bacias, assentos e piaas dos sanitários com saneante domissanitário, duas vezes ao dia. f) Varrer, remover manchas e lustar pisos encerados e de madeira. g) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados. h) Varrer os pisos de cimento. i) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia. j) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquidos sanitários, quando necessário. k) Retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados. l) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições, quando for o caso. m) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração. n) Limpar os comidões onde houver. o) Limpar e suprir os bebedouros com garrafas de água mineral adquiridos pela Administração. p) Executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.
3	AGENTE DE MANUTENÇÃO a) Executar tarefas que exigem conhecimento técnico, habilidades particulares e esforços físicos, delegados a pessoa qualificada. b) Executar tarefas não qualificadas que, normalmente, exigem o esforço físico e de natureza elementar. c) Trabalhar na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, entre outros serviços necessários de reforma e obras de áreas.



Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu
Estado do Paraná
AV. 4 DE SETEMBRO, 614 - CENTRO
CEP: 85195000 - RESERVA DO IGUAÇU-PR
TELEFONE: (42) 3651-8000 - FAX: (42) 36518000

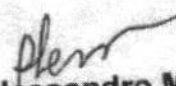


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **NELSON FERRARI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na Rua Antônio Marcelo, nº. 301, CEP 85605-440, Bairro Luther King, Francisco Beltrão - PR, prestou serviços à **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 4 de setembro, nº. 614, Bairro Centro, Reserva do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.911/0001-32, de limpeza de bocas de lobo, poços, sarjetas, varrição de ruas e avenidas, poda de árvores, retirada de galhos, capinação e corte de grama, manutenção e confecção de meio fio, canaletas e calçadas para todo o espaço público localizado na área do perímetro municipal", sendo desde 29 de março de 2018 até a presente data, tendo os quantitativos expostos no anexo I, através do contrato administrativo nº 34/2018, oriundo do pregão presencial nº 11/2018, podendo ser comprovado a qualquer tempo.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Reserva do Iguaçu, 14 de maio de 2019.


Carlos Alessandro Machado
Secretário de Administração

Carlos Alessandro Machado
Secretário Mun. de Administração
Decreto 001/2017

Município de Reserva do Iguaçu

ANEXO I – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Página: 1

Equipamento	Sequência: 1053	Contrato: 000034-1/2018	SIM-AM: 342018	Tipo de ato: Contrato
Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Fornecedor
29/03/2018	26/03/2020	29/03/2018	26/03/2020	100006909-1 NELSON FERRARI ME
Gestor	Início exec.gestor			
9813341 - SUZANA ANDRIA	29/03/2018			
Local	Fim exec.gestor			
11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E	28/03/2019			
Licitação		Pregão - 122 000011/2018		

Itens:	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	342070,44	0,59	201.821,56	Q
	002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA *item	302/2018	M2	114023,49	0,59	67.273,86	Q
	003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	342070,44	0,13	44.469,16	Q
	004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO *item exclusivo as micro	302/2018	M2	114023,49	0,13	14.823,05	Q
	005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECCÃO E	302/2018	M2	4605,51	13,95	64.246,86	Q
	006	001	SERVIÇO DE REFORMA *item exclusivo as micro	302/2018	M2	1535,18	13,95	21.415,76	Q
	007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	107,00	18,00	1.926,00	Q
	008	001	SERVIÇO DE PODA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	35,00	18,00	630,00	Q
	009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	54,00	25,00	1.350,00	Q
	010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	17,00	25,00	425,00	Q
	011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	54,00	80,00	4.320,00	Q
	012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS *exclusivo as	302/2018	UN	17,00	80,00	1.360,00	Q

Aditivos:	Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
	1	Aditivo	Não	Valor	29/01/2019	28/03/2019	50.455,39

Itens do aditivo	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	85517,61	0,59	50.455,39	Q

Aditivo	Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
	2	Aditivo	Não	Prazo e valor	27/03/2019	26/03/2020	424.061,25

Itens do aditivo	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	342070,44	0,59	201.821,56	Q
	002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA *item	302/2018	M2	114023,50	0,59	67.273,87	Q
	003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	342070,44	0,13	44.469,16	Q
	004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO *item exclusivo as micro	302/2018	M2	114023,49	0,13	14.823,05	Q
	005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECCÃO E	302/2018	M2	4605,51	13,95	64.246,86	Q
	006	001	SERVIÇO DE REFORMA *item exclusivo as micro	302/2018	M2	1535,18	13,95	21.415,76	Q
	007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	107,00	18,00	1.926,00	Q
	008	001	SERVIÇO DE PODA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	35,00	18,00	630,00	Q
	009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	54,00	25,00	1.350,00	Q
	010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	17,00	25,00	425,00	Q
	011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	54,00	80,00	4.320,00	Q
	012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS *exclusivo as	302/2018	UN	17,00	80,00	1.360,00	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 424.061,25
 (*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

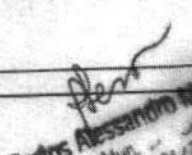
TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 424.061,25
 (*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 1053
- versão: 5522
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo


 Carlos Alessandro Maciel
 Secretário Mun.
 Decreto 001/2017

14/05/2019 17:30

CORDENADOR GERAL

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço	
Tipo de Serviço	Unidade de Medida
CORDENADOR GERAL	Posto de Trabalho
	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	6823 R\$

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra	
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)
	1.789,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
	%	VALOR (R\$)
A		1.789,00
B		0,00
C		0,00
D		0,00
E		0,00
F		0,00
G		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		1.789,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
	%	VALOR (R\$)
A		149,02
B		149,02
Subtotal		298,05
D		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		298,05

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		
	%	VALOR (R\$)
A		357,80
B		8,95
C		143,12
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		366,75

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
	V. UNIT.	VALOR (R\$)
A		0,00
B		400,68



TOTAL SUBMÓDULO 2.3	400,68
---------------------	--------

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensal e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	298,05
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	366,75
2.3	Benefícios Mensais e Diários	400,68
TOTAL DO MÓDULO 2		1.065,47

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO			VALOR (R\$)
	%		
A	0,42%	Aviso Prévio Indenizado	7,51
B	0,03%	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,60
C	1,94%	Aviso Prévio Trabalhado	34,71
D	0,40%	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	7,11
E	4,00%	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e o Aviso Prévio Trabalhado	71,56
TOTAL DO MÓDULO 3			121,50

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
	%		VALOR (R\$)
A	8,330%	Substituto na cobertura de Férias	149,02
B	0,001%	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,02
C	0,001%	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02
D	0,001%	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02
E	0,001%	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02
F	0,001%	Substituto na cobertura de auxílio doença	0,02
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			149,11

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	149,11
4.2	Substituto na Infrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		149,11

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Consulta admisional	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
E	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		0,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
	%		VALOR TOTAL
A	0,01%	Custos Indiretos	
B	0,01%	Lucro	
TRIBUTOS			
C.1	0,65%	PIS	
C.2	3,00%	COFINS	
C.3	2,00%	ISS	
C.4	0,00%	CPRB	



TOTAL DO MÓDULO 6			6,01%	187,82
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			1.789,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			1.085,47
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			121,50
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE reposição DO PROFISSIONAL AUSENTE			149,11
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)				3.125,08
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			187,82
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO				3.312,90

NELSON
FERRARI
LTDA:24859 0125
617000125

Assinado de forma
digital por
NELSON FERRARI
LTDA:2485961700
0125
Dados: 2024.06.06
11:30:54 -03'00'



ROÇADOR		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
CORDENADOR GERAL	Posto de Trabalho	6823,85

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional	1.491,82
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.491,82
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade	20,00%	282,40
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado 50 %		0,00
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado 100 %		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.774,22

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	124,27
C	Férias	8,330%	124,27
Subtotal		16,66%	248,54
D	Incidência do Submódulo 2.2	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			248,54

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
B	SAT	0,50%	7,46
A	INSS	20,00%	354,84
B	FGTS	8,00%	141,94
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		28,00%	496,78

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		V. UNIT.	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00	400,68
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,68

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			VALOR (R\$)
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		248,54
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		496,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários		400,68
TOTAL DO MÓDULO 2			1.146,00

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,45
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,60
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	34,42
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	9,64
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	70,97
TOTAL DO MÓDULO 3			123,07

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,330%	147,79
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,001%	0,02
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,001%	0,02
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,001%	0,02
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,001%	0,02
F	Substituto na cobertura de Substituto no auxílio doença	0,001%	0,02
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			147,88

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			VALOR (R\$)
Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Substituto nas Ausências Legais		147,88
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			147,88

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes		0,00



B	Consulta admissional	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
E	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		0,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR TOTAL
A	Custos Indiretos	0,01%	
B	Lucro	0,01%	
TRIBUTOS		%	
C.1	PIS	0,65%	
C.2	COFINS	3,00%	
C.3	ISS	2,00%	
C.4	CPRB	0,00%	
TOTAL DO MÓDULO 6		6,01%	
			191,79

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.774,22
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1.146,00
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	123,07
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	147,88
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.191,17
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	191,79
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		3.382,96



NELSON
FERRARI

LTDA:24859

617000125

Assinado de
forma digital por
NELSON FERRARI
LTDA:2485961700
0125
Dados: 2024.06.06
11:31:09 -03'00'

RASTELADOR		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
CORDENADOR GERAL	Posto de Trabalho	6823,85

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional	1.491,00
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.491,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade	20,00%	282,40
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado 50 %		0,00
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado 100 %		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.773,40

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	124,20
B	Férias	8,330%	124,20
Subtotal			248,40
D	Incidência do Submódulo 2.2	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			248,40

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	354,68
B	SAT	0,50%	8,87
C	FGTS	8,00%	141,87
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			363,55

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00	400,68
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,68

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			VALOR (R\$)
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		248,40
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		363,55
2.3	Benefícios Mensais e Diários		400,68
TOTAL DO MÓDULO 2			1.012,63

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO			VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,45
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,60
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	34,40
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	2,92
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	70,94
TOTAL DO MÓDULO 3			116,31

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,330%	147,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,001%	0,02
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,001%	0,02
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,001%	0,02
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,001%	0,02
F	Substituto na cobertura de Substituto no auxílio doença	0,001%	0,02
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			147,81

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			VALOR (R\$)
Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Substituto nas Ausências Legais		147,81
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			147,81

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	0,00



B	Consulta admissional	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
E	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		0,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR TOTAL
A	Custos Indiretos	0,01%	
B	Lucro	0,01%	
TRIBUTOS		%	
C.1	PIS	0,65%	
C.2	COFINS	3,00%	
C.3	ISS	2,00%	
C.4	CPRB	0,00%	
TOTAL DO MÓDULO 6		6,01%	
			183,32

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.773,40
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS	1.012,63
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	116,31
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	147,81
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.050,15
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	183,32
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		3.233,47



NELSON
FERRARI
LTDA:248596
17000125

Assinado de forma
digital por NELSON
FERRARI
LTDA:24859617000125
Dados: 2024.06.06
11:31:25 -03'00'

CAPINADOR		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
CORDENADOR GERAL	Posto de Trabalho	6823,85

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional	1.491,00
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.491,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade	20,00%	282,40
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado 50 %		0,00
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado 100 %		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.773,40

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	124,20
B	13º (Décimo-terceiro) Salário	0,50%	7,46
C	Férias	8,330%	124,20
Subtotal		8,83%	131,66
D	Incidência do Submódulo 2.2	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		8,83%	131,66

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
B	SAT	0,50%	8,87
A	INSS	20,00%	354,68
B	FGTS	8,00%	141,87
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		28,00%	496,55

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		V. UNIT.	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00	400,68
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,68

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	131,66
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	496,55
2.3	Benefícios Mensais e Diários	400,68
TOTAL DO MÓDULO 2		1.028,89

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,45
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,60
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	34,40
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	9,63
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	70,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,94%	123,02

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,330%	147,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,001%	0,02
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,001%	0,02
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,001%	0,02
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,001%	0,02
F	Substituto na cobertura de Substituto no auxílio doença	0,001%	0,02
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,300%	147,81

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	147,81
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		147,81

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
-----------------------------	--	--



INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Consulta admissional	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
E	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		0,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR TOTAL
A	Custos Indiretos	0,01%	
B	Lucro	0,01%	
TRIBUTOS		%	
C.1	PIS	0,65%	
C.2	COFINS	3,00%	184,70
C.3	ISS	2,00%	
C.4	CPRB	0,00%	
TOTAL DO MÓDULO 6		6,01%	184,70

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.773,40
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.028,89
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	123,02
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	147,81
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.073,11
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	184,70
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		3.257,81



NELSON
FERRARI
LTDA:24859
617000125

Assinado de forma
digital por NELSON
FERRARI
LTDA:2485961700012
5
Dados: 2024.06.06
11:31:41 -03'00'

AGENTE AMBIENTAL**Discriminação dos Serviços**

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
CORDENADOR GERAL	Posto de Trabalho	6823,85

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional	1.491,00
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.491,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade	20,00%	282,40
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado 50 %		0,00
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado 100 %		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.773,40

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	124,20
C	Férias	8,330%	124,20
Subtotal		8,33%	124,20
D	Incidência do Submódulo 2.2	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		8,33%	124,20

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
B	SAT	0,50%	7,46
A	INSS	20,00%	354,68
H	FGTS	8,00%	141,87
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		28,00%	496,55

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		V. UNIT.	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00	400,68
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,68

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	124,20
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	496,55
2.3	Benefícios Mensais e Diários	400,68
TOTAL DO MÓDULO 2		977,23

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,45
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,60
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	34,40
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	9,63
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	70,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,94%	114,97

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,330%	147,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,001%	0,02
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,001%	0,02
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,001%	0,02
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,001%	0,02
F	Substituto na cobertura de Substituto no auxílio doença	0,001%	0,02
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,300%	147,81

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	147,81
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		147,81

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	0,00



B	Consulta admissional	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
E	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		0,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%
A	Custos Indiretos	0,01%
B	Lucro	0,01%
TRIBUTOS		%
C.1	PIS	0,65%
C.2	COFINS	3,00%
C.3	ISS	2,00%
C.4	CPRB	0,00%
TOTAL DO MÓDULO 6		6,01%
		181,11

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.773,40
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	977,23
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	114,97
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	147,81
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.013,42
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	181,11
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		3.194,53



NELSON
FERRARI
LTDA:248596
17000125

Assinado de forma
digital por NELSON
FERRARI
LTDA:24859617000125
Dados: 2024.06.06
11:31:56 -03'00'

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE

QUADRO RESUMO								
GRUPO	ITEM	POSTO DE SERVIÇO	HR	M² POR POSTO	QUANTIDADE DE DE POSTOS	TOTAL (R\$) POR POSTO	TOTAL (R\$) POR POSTO MENSAL	TOTAL (R\$) VALOR ANUAL
1	1	CORDENADOR GERAL	220	6823,85	2	R\$ 3.312,90	6.625,80	R\$ 22.606.732,67
	2	ROÇADOR	220	6823,85	7	R\$ 3.382,96	23.680,72	R\$ 23.084.811,60
	3	RASTELADOR	220	6823,85	7	R\$ 3.233,47	22.634,29	R\$ 22.064.714,26
	4	CAPINADOR	220	6823,85	7	R\$ 3.257,81	22.804,67	R\$ 22.230.806,77
	5	AGENTE AMBIENTAL	220	6823,85	33	R\$ 3.194,53	105.419,49	R\$ 21.798.993,54
	6	INSUMOS				R\$ 41,86	2.260,17	R\$ 27.122,04
QUANTIDADE TOTAL MENSAL ESTIMADA M² A SER EXECUTADA						382135,81		
CUSTO MENSAL PARA TOTAL DE FUNCIONÁRIOS E INSUMOS							R\$ 183.425,14	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:							R\$ 2.201.101,68	
PREÇO MENSAL POR M²							R\$ 0,48	



INSUMOS	CUSTO (R\$)
Equipamentos de proteção individual e uniforme por posto/mês	5,00
Combustível (deslocamento de pessoal + deslocamento de equipamentos + abastecimento de roçadeira e soprador)	26,09
ROÇADEIRAS	3,00
VASSOURAS	0,25
RASTELOS	0,26
PODAO	0,26
TESOURAS DE PODA	0,26
MOTOSSERAS	2,00
GARFO	0,26
PA	0,26
CAVADEIRA DE BOCA	0,26
CORDA	0,05
SERROTE DE PODA	0,26
SOPRADOR	1,00
SACO PLASTICO	0,13
ENXADA	0,26
FOICE	0,26
Manutenção de equipamentos (roçadeira + soprador+motossera) por posto/mês	2,00
TOTAL:	41,86
TOTAL MENSAL:	R\$ 2.260,17
TOTAL ANUAL PARA TODOS POSTOS:	R\$ 27.122,04





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Protocolo 3069-2024



À SEDUL

Encaminho o Protocolo 3069-2024, do qual originou o Pregão Eletrônico nº 16-2024, o qual tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas, compreendendo serviços de roçada, capina e poda de espaços verdes, com fornecimento de: materiais, equipamentos, mão de obra e coleta de resíduos, para atender a demanda da SEDUL/PMJ, para análise do Acervo Técnico, à partir das folhas de nº 355, com emissão de laudo, solicitando ainda a anuência do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística, no respectivo laudo.

Jaguariáiva, 07/06/2024.

MAURICIO FERNANDES

Superintendente de Governança de Aquisições e Contratações



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

Folha de Informação 06/2024
Setor de Projetos



Jaguariáiva, 12 de junho de 2024.

10ª colocada: Em observância documental da empresa NELSON FERRARI EIRELI, CNPJ: 24.859.617/001-25, apresentada em pregão eletrônico observa-se que a empresa cumpre o requisito/critérios de contratação indicados em termo de referência item 18.2.1.2 Atestado de Capacidade técnica comprovada de 1.893.865,06 m².

Atestados apresentados pela empresa

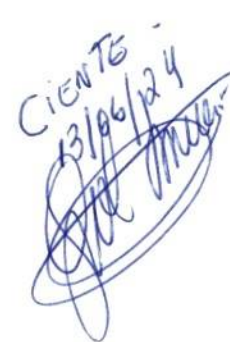
ATESTADO	EMPRESA	CNPJ	ÁEA
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU	01.612.911/0001-32	1.920.639,64
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU	01.612.911/0001-32	800.000,00

Demais atestados não contém informações pertinentes a área de roçadas e limpezas conforme solicitado em edital.

Considero a empresa apta a desenvolver os serviços do ponto de vista técnico, cumprindo os requisitos do edital.

Atenciosamente


Ana Claudia
Engenheiro Civil
CREA 69.540-D/PR


CIENTE
13/06/24

Ao
Senhor
Mauricio Fernandes
Superintendente de Governança de Aquisições e Contratações
Departamento de Compras e Licitação
Prefeitura Municipal de Jaguariáiva



**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38

Telefone: (43) 3535-9400

Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA

CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 16/2024

Processo Adm.: 30/2024

Data do Processo: 14/03/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 30/2024
b) **Nr. Licitação:** 16/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 13/06/2024
e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas, compreendendo serviços de Roçada, capina e poda de espaços verdes, com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e coleta de resíduos, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística.

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:****NELSON FERRARI LTDA**

1 - Execução e prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas do Município de Jaguariaíva, compreendendo os serviços de roçada, capina, poda de espaços verdes, jardinagem em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios e logradouros públicos, coleta dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza e manutenção, remoção de serviços de construção civil das vias públicas, destinação de resíduos, com fornecimento de todos os materiais necessários, equipamentos e mão de obra, PERFAZENDO 436.239,04 m² MENSAIS - Marca:

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
-----	------------	--------------	-----------------

M²	4.585.629,720	0,4800	R\$ 2.201.102,27
----	---------------	--------	------------------

Total fornecedor:	R\$2.201.102,27
--------------------------	-----------------

Total geral:	R\$ 2.201.102,27
---------------------	------------------

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e Apoio das Atividades Esportivas	10.002.27.813.0005.2052.3.3.90.39.00	R\$ 2.705.521,53

Jaguariaíva, 13/06/2024

Alcione Lemos
Prefeita

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA
JAGUARIAIVA-PR



VENCEDORES DO PROCESSO - FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024
Processo Administrativo Nº 30/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VINICIUS WEIGERT
Data de Publicação: 15/03/2024 14:49:47

TOTAL DO PROCESSO: 2.201.102,2656

NELSON FERRARI EIRELI 24.859.617/0001-25 2.201.102,2656

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 004 Lance: 0,48 Total: 2.201.102,2656

Item: 1 Unidade: Metro Quadrado Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Execução e prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas do Município de Jaguariaíva, compreendendo os serviços de roçada, capina, poda de espaços verdes, jardinagem em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios e logradouros públicos, coleta dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza e manutenção, remoção de serviços de construção civil das vias públicas, destinação de resíduos, com fornecimento de todos os materiais necessários, equipamentos e mão de obra, PERFAZENDO 436.239,04 m² MENSAIS

Quantidade: 4.585.629,72 Val. Ref.: 0,59 Valor Unit.: 0,48 Total Item: 2.201.102,2656

PREGOEIRO: VINICIUS WEIGERT



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#sumocars200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguaraiava, 13 de junho de 2024

Ref. Protocolo Nº 3096/2024

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Venho através deste, solicitar elaboração de **CONTRATO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas, compreendendo serviços de Roçada, capina e poda de espaços verdes, com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e coleta de resíduos, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística



Vencedor	
Empresa	Valor Contratual
NELSON FERRARI EIRELI	R\$ 2.201.102,27
TOTAL	R\$ 2.201.102,27

Data de Homologação: 13/06/2024

Respeitosamente,

VINICIUS WEIGERT

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À Sr. William
p/ elaborar o contrato

Tânia Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51217-PR

Cumprido em 24/06/24.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas nos termos de contrato, bem como
sua regular publicação.

Jaguariaíva, 24 de junho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 291/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.910.900/0001-38 com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela senhora ALICONE LEMOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº. xxxx075-9-SSP/PR, e CPF nº. xxxxxx839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: NELSON FERRARI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24.859.617/0001-25, com endereço à Av. Rio Grande do Sul, Centro Sul, 178, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000, inscrito no CPF. nº. 880.834.119-49, com endereço eletrônico: nelsonferrariferrari@hotmail.com, os contratantes estão sujeitos às normas da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. O presente contrato tem como objeto: prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas, compreendendo serviços de Roçada, capina e poda de espaços verdes, com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e coleta de resíduos o fornecimento a serem entregues pela CONTRATADA, conforme PREGÃO ELETRÔNICO nº. 016/2024 e demais documentos constantes nos autos do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados ao Processo do Pregão Eletrônico, com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes as espécies, parecer jurídico, publicações, edital e seus anexos, especialmente o termo de referência, os quais, vinculam e obrigam a contratada em todos os seus termos e disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. O pagamento da importância contida na Cláusula Quarta correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária pertinente ao exercício 2024.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor global estimado para a prestação de serviços deste contrato é de **R\$. 2.201.102,27** (Dois Milhões, Duzentos e Um Mil, Cento e Dois Reais).

§ 1º - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, encargos trabalhistas, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado até 30 dias úteis após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a quantidade fornecida



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Fone: 3535-9400



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

no período, conforme regras dispostas no edital e termo de referência.

I - Ocorrerá a correção monetária em caso de atraso no pagamento pela Administração Pública.

§ 3º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas esteja certificado pela CONTRATANTE.

b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;

b.3) Termo de recebimento atestado pela Comissão Municipal competente.

b.4) Comprovar regularidade fiscal, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133/21.

§ 4º. O valor contratual será reajustado, após o período de 12 meses, pelo índice do INPC-IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO. O fornecimento do objeto e/ou do serviço contratado, será efetuado com requisições e ordens, conforme a necessidade, obedecidas as especificações contidas em cada Solicitação de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, através do departamento competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da ordem ou solicitação.

Parágrafo Primeiro. São responsáveis pela fiscalização do presente contrato os servidores Pedro Freitas de Oliveira e Marcos Aurélio Kojo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO. A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA. Fica a Contratada obrigada a fornecer garantia, às suas expensas, as alterações, substituições a qualquer produto ou serviço que apresente anomalia, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO. O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: a) quando a Contratada falir ou for dissolvida; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver atraso na entrega do objeto pelo prazo superior a 10 (dez) dias, após solicitação verbal ou escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita, d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais, e ainda violação de quaisquer termos e documentos dispostos nos autos do processo, por parte do Contratado.



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021. § 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021. § 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a IV do art. 137 da Lei 14.133/2021, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES. Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA OBRIGA-SE A: A contratada deverá apresentar juntamente com a fatura/ nota fiscal, as 3 (três) certidões exigidas no edital vinculatório a este contrato devidamente atualizada e demais documentos descritos no item 24 do Termo de Referência, sob pena de não o fazendo ter seus pagamentos bloqueados.

a) Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto e/ou serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 140, § 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

c) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

d) Manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como as determinações da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, no Diário Oficial do Município, conforme art.54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES. 13.1. O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas nos Artigos 156 da Lei 14.133/2021, seus



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

parágrafos e incisos, e também: 13.2. Multa de **20%** sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada. 13.3. Multa de **0,03%**, sobre o valor global da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto e/ou prestação de serviços. 13.4. Multa de **10%** do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade ou atraso/paralisação dos serviços por prazo superior a 15 dias.

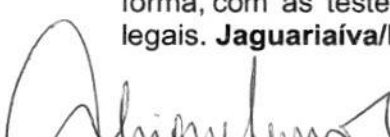
13.5. As multas mencionadas nos itens **13.2, 13.3 e 13.4** poderão ser descontados dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso. **13.6.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas, civis ou penais, previstas na legislação brasileira. **13.7.** Nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº. 14.133/2021, de 1º/04/2021, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 03 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos descritos nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº. 143.11/2021. **13.8.** Será facultado à licitante o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES. Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO. A execução do presente Termo Contratual será acompanhada pelos servidores designados por cada Setor solicitante, aos quais deverão ser dirimidas quaisquer eventuais dúvidas e esclarecimentos que estes venham a suscitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais. **Jaguariaíva/PR, 24 de junho de 2024.**


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos - Prefeita
CONTRATANTE

NELSON FERRARI
LTDA:248596170
00125
Assinado de forma digital
por NELSON FERRARI
LTDA:24859617000125
Dados: 2024.06.26
12:58:43 -03'00'

NELSON FERRARI ME.
Contratada.



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9400



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS


Gil Lorusso do Nascimento Filho
Secretário da SEDUL.


Adriana Conceição Weigert
Secretária da SETMA



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9489

Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com/br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistrobr.garantia@avla.com

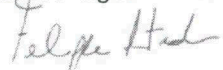
Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olímpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: **12024000107750032136**

Endosso nº: **000000**

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento **020712024000107750032136**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:


ICP Brasil Assinado Digitalmente por:
Felipe Kac Astrachan

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário: Felipe Kac Astrachan, No. de série do Certificado: 26ec4b69233df1ee

São Paulo, 09/08/2024

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE No.
12024000107750032136

RAMO
0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROPOSTA No.
107750061199

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA **CPF/CNPJ:** 76.910.900/0001-38
ENDEREÇO: PRACA ISABEL BRANCO 142 CENTRO ADM **BAIRRO:** CIDADE ALTA
PREFEITO OTELIO RENATO BARONI
CEP: 84200000 **CIDADE:** JAGUARIAIVA **UF:** PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: NELSON FERRARI LTDA **CPF/CNPJ:** 24.859.617/0001-25
ENDEREÇO: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL 178 CASA 02 **BAIRRO:** CENTRO SUL
CEP: 85660000 **CIDADE:** DOIS VIZINHOS **UF:** PR

DADOS DE CORRETAGEM

CPF/CNPJ **NOME/RAZAO SOCIAL** **COD.SUSEP**
04.529.055/0001-44 LOJACORR S.A. REDE DE CORRETORAS DE SEGUROS 0202011542

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R\$ 110.055,11 - cento e dez mil, cinquenta e cinco reais e onze centavos
MODALIDADE: PERFORMANCE

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

OBJETO DA GARANTIA

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato 291/2024, firmado em 09-08-2024, decorrente do Edital 16/2024. A presente apólice possui cobertura adicional para ações trabalhistas e previdenciárias conforme descrito nas condições especiais. ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO PEDIDO OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO. Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep 662/22.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
EXECUTANTE PRESTADOR	R\$ 110.055,11	R\$ 693,35	09/08/2024	09/08/2025

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO

CUSTO DO SEGURO			FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO		
	R\$		Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	693,35		Única	R\$ 693,35	16/08/2024
Adicional de Fracionamento	0,00				
Custo de Apólice	0,00				
IOF	0,00				
Prêmio Total	693,35				

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular SUSEP 662/22 e Processo SUSEP 15414.638901/2022 - 06 O Registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO GARANTIA MODALIDADE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS - SETOR PÚBLICO

1. DEFINIÇÕES

Apólice: documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.

Aviso de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Créditos do Tomador: contraprestação devida pelo Segurado ao Tomador em decorrência da execução das obrigações previstas no Contrato Principal, que ainda não tenha sido paga ao Tomador e que deverá ser utilizada na amortização dos Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Compreende, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

Endosso: documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.

Fato Gerador: a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade da ocorrência de um Sinistro coberto, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos e apurados no âmbito do processo administrativo instaurado pelo Segurado.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, da ocorrência de um inadimplemento contratual por parte do Tomador que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência do Sinistro, correspondente ao resultado da subtração entre os custos despendidos para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal e o Saldo Contratual, caracterizando sobrecusto, apurado após regular procedimento administrativo instaurado pelo Segurado e mediante Procedimento de Regulação conduzido pela Seguradora. O Prejuízo será amortizado pelos Créditos do Tomador, se houver.

Prêmio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.

Saldo Contratual: resultado da subtração entre a remuneração prevista no Contrato Principal e devida ao Tomador pelo cumprimento da integralidade das obrigações contratadas, caso não houvesse ocorrido o Sinistro, e o valor efetivamente devido pelo Segurado pela parcela dos bens e/ou serviços executados pelo Tomador, apurado até o momento da ocorrência do Sinistro.

Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, geralmente denominado como "Contratante" no Contrato Principal.

Seguradora: sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Quando não estejam presentes hipóteses de perda de direitos e/ou de exclusões de cobertura, conforme apurado no Procedimento de Regulação, o Sinistro será coberto pela Apólice.

Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora, nos termos do Contrato Principal.

Vigência: prazo de duração da Apólice.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Garantia de Indenização pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência do Sinistro, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos, decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para a prestação de serviços, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;

(iii) Lucros cessantes, perdas e danos e sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(iv) Vícios intrínsecos, erros de projeto e/ou de execução, bem como o refazimento de serviços por inobservância de normas técnicas e/ou de disposições constantes do Contrato Principal, ressalvado o direito do Segurado à Indenização por Prejuízos decorrentes desses vícios, erros e/ou inobservância, quando forem imputáveis ao Tomador e quando sua ocorrência acarretar um Sinistro coberto;

(v) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Contrato Principal;

(vi) Qualquer perda ou dano que seja suscetível de cobertura por um seguro de outro ramo, incluindo, mas não se limitando, de riscos de engenharia, responsabilidade civil, lucros cessantes, atraso de partida, riscos cibernéticos, responsabilidade civil profissional, entre outros;

(vii) Qualquer perda ou dano decorrente de pagamento(s) efetuado(s) pelo Segurado ao Tomador em desconformidade com o Contrato Principal e sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(viii) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;

(ix) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo e/ou;

(x) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Contrato Principal e descrita na Especificação da Apólice, em consonância com a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal; contudo, para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

5. EXPECTATIVA

5.1. Constatada a existência de fato ou ato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador, no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam tal(is) alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Contrato Principal; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) conversão da Expectativa em Sinistro.

5.4. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência da Apólice.

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez

caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, **devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:**

Etapa 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
- c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
- d) Comprovação do Saldo Contratual remanescente e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
- e) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
- f) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
- g) Medições, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
- h) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e
- i) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

Etapa 2 – Para delimitação do Prejuízo:

- a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das obrigações objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;
- b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários).
- c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo;

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, **a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados**, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; e (ii) na Etapa 2, para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

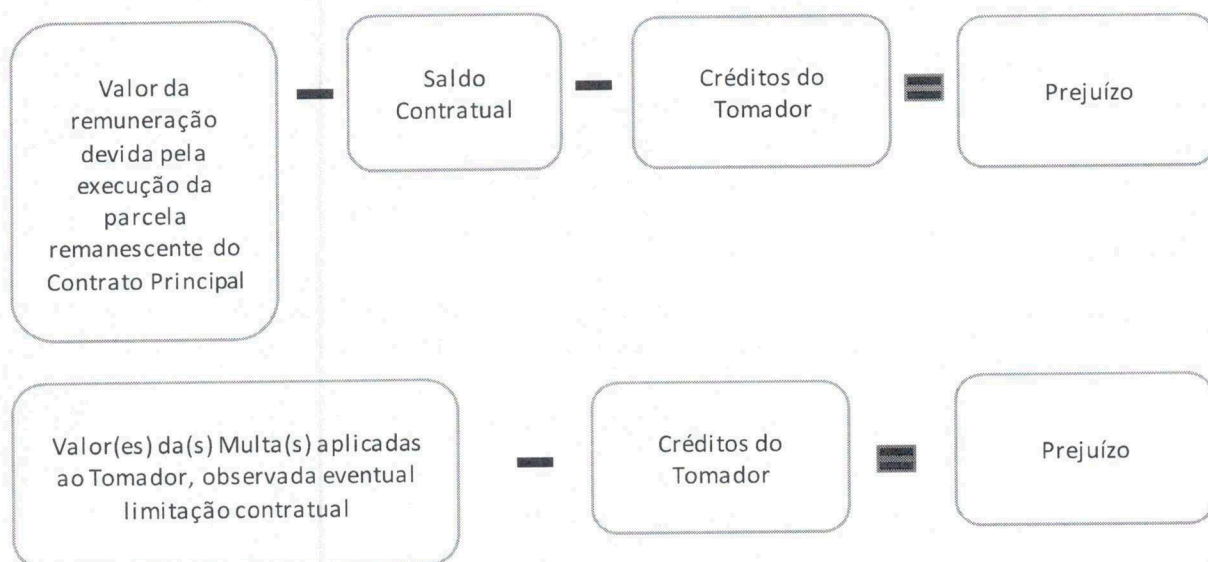
6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

6.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Sendo o Sinistro coberto, a Indenização devida pela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, calculado através da seguinte fórmula:



7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, estas quando cobertas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das obrigações garantidas, a escolha do(s) substituto do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Nesta hipótese, a Seguradora e o Segurado celebrarão um instrumento contratual específico para disciplinar as condições da execução do objeto do Contrato Principal, limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

7.4. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de quem assinou a quitação e os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.4.

7.5. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos impositivos à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial**

ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.

7.6. O Saldo Contratual e os Créditos do Tomador deverão obrigatoriamente ser utilizados para a amortização do valor da Indenização.

7.7. Caso o pagamento da Indenização já houver ocorrido quando da conclusão da apuração do Saldo Contratual e dos Créditos do Tomador, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago, incluindo a correção monetária.

7.8. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;
- b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;
- c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;
- d) Se o Segurado/Tomador fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;
- e) Se o Segurado/Tomador agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

11.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

11.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo.

11.3.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

12.3. A seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

12.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta de Seguro, de modo que a ausência de comunicação da Seguradora caracterizará a recusa da proposta. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.5. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

12.6. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo de execução das obrigações garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

12.7. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

12.8. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das obrigações garantidas, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento.

12.9. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.3 será suspenso e retornará no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.

12.10. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

12.11. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

12.12. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.13. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

12.14. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.15. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.16. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Contrato Principal, ou a sua comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Cláusula 12.3.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE o outro que vier a substituí-lo; e (ii) juros moratórios de 6% ao ano, calculados "*pro rata temporis*", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das obrigações garantidas, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora.

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer esclarecimentos, documentos e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
- e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

17. CESSÃO DE DIREITOS

17.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

18.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19. FORO

19.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

20.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. DEFINIÇÕES

Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamação e este seja oriunda do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.

Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.

Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Apólice.

Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

Processo Judicial: controvérsia envolvendo o Tomador em trâmite perante o Poder Judiciário;

Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

Sinistro: ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Processo Judicial.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento e o Segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

2.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da Apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; e,

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador.

4. EXPECTATIVA

4.1. Ocorre quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Autor/Reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou de responsabilidade do Tomador, decorrente de vínculo empregatício mantido com o Tomador no âmbito do Contrato Principal.

4.2. O Segurado deverá comunicar imediatamente a Seguradora (através do e-mail sinistrobr.garantia@avla.com) acerca da existência de demanda(s) judicial(ais) trabalhista(s) envolvendo o Tomador e Segurado, enviando cópia integral atualizada da reclamação trabalhista.

4.3. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Processo Judicial; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

4.4. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 4.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 5.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange ao adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5. SINISTRO

A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião da comunicação do Segurado à Seguradora, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com), quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Segurado.

5.1. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, devendo o Segurado disponibilizar a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 5 desta Cobertura Adicional;
- b) cópia integral do Processo Judicial, contendo, a certidão de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o Tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice.

5.2. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

5.3. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados, sendo eles os elencados acima.

5.4. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 5.1, desde que devidamente justificado, a Seguradora a poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 5.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

5.5. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

5.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 5.5, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

6. ACORDOS

6.1. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 6.2. e 6.3, abaixo.

6.2. Nas hipóteses, e no momento, em que o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta Cobertura Adicional, ele deverá enviar uma memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Autor/Reclamante que estariam abrangidas pelo período de vigência da Apólice, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

6.3. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 6.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para a Cobertura Adicional em questão.

7.2. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos impositivos à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o juízo restituirá tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Além das hipóteses de perda de direito previstas nas Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do Segurado das exigências descritas nas Cláusulas 4 e 5 desta Cobertura Adicional.

II – quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o Segurado firmar acordo judicial com o Reclamante sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000011731/2024

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA - SEDUL		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	28/08/24 11:20

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Id. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	JULIANA FERREIRA DE GODOY
Súmula/Descrição :	OFÍCIO Nº 532/2024 - SEDUL - ENCAMINHA A SOLICITAÇÃO DA EMPRESA NELSON FERRARI LTDA, CONTRATADA ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 291/2024, PARA APRECIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE APOSTILAMENTO, CONFORME RELACIONADO EM ANEXO.
Observação:	
Jaguaraiava, 28/08/2024 11:14	



Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA



#rumoaos200anos

Sf
e

Ofício nº. 532/2024 – SEDUL

Jaguariaíva, 28 de Agosto de 2024.

De: SEDUL

Para: SEFIP – Departamento de Compras e Licitação

Sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação da empresa Nelson Ferrari Ltda, contratada através do Pregão Eletrônico nº 16/2024 - Contrato Administrativo nº 291/2024, para apreciação e verificação da possibilidade de apostilamento.

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Gil Lorusso do Nascimento Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística



NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24.859.617/0001-25 I.M: 7129017

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 91001102-26 E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

REQUERIMENTO DE APOSTILAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 291/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 76.910.900/0001-38 com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF n.º 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela senhora ALICONE LEMOS, brasileira, solteira, portadora do RG n.º. xxxx075-9-SSP/PR, e CPF n.º. xxxxxx839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, n.º 406, Vila São Luís, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: NELSON FERRARI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 24.859.617/0001-25, com endereço à Av. Rio Grande do Sul, Centro Sul, 178, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000, inscrito no CPF. n.º. 880.834.119-49, com endereço eletrônico: nelsonferrariferrari@hotmail.com, os contratantes estão sujeitos às normas da Lei 14.133/2021.

Constitui objeto do presente **REQUERIMENTO DE APOSTILAMENTO**, em razão da necessidade de **REPACTUAÇÃO DE VALOR ECONOMICO** o Pregão Eletrônico 16/2024, cujo objetivo a prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas, compreendendo serviços de roçada, capina e poda de espaços verdes, com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e coleta de resíduos.

A empresa foi vencedora do certame, assinou contrato estando em plena execução dos trabalhos, ocorre que durante a execução dos trabalhos o município contratante passou a solicitar a disponibilização de maior quantidade de insumos a exemplo o fornecimento de gasolina de 100 litros mensais para 200 litros

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 91001102-26 E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

mensais, os quais não estavam previstos no edital. Salientamos ainda que no edital consta exigências de equipamentos e suas finalidades, porém deixa de observar a necessidade de insumos indispensáveis ao uso e bom funcionamento dos equipamentos:

Vejamos que no TERMO DE REFERENCIA, apenas é referenciado a necessidade de uso de combustível e lubrificantes nos sopradores, sendo os custos apresentados vislumbravam o estudo técnico do gasto mensal desse equipamento. Entretanto para a utilização das roçadeiras e motosserras, também é necessário o uso de combustível e óleo lubrificante, bem como de fios e lâminas de corte, dentre outros.

Vejamos a tabela do termo de referencia

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA Quantidade	Descrição do Equipamento	Finalidade
07	Roçadeiras	Execução da roçagem das áreas indicadas neste termo (<u>não observa a necessidade de gasolina /óleo lubrificante/fio de corte /lâmina</u>)
07	Vassouras (renovadas sempre que necessário)	Destinadas para execução das atividades de limpeza nas áreas indicadas neste termo.
07	Rastelos (renovados sempre que necessário)	Destinados para execução das atividades de rastelagem nas áreas indicadas neste termo.
05	Podão (de uso com cabo alongado)	Destinados para execução da poda de galhos suspensos.
05	Tesouras de poda de condução de uso manual	Destinadas para execução de poda de galhos baixos
02	Motosserras	Destinadas para execução da poda de galhos com diâmetros desenvolvidos. (<u>Não observa a necessidade de gasolina/combustível/óleo</u>)
20 m	Corda	Corda resistente para o arraste e direcionamento de queda de galhos e de árvores inteiras.
05	Enxada	Enxada resistente com cabo e em tamanho adequado à capina de sarjetas, bordas de jardins e outros locais que demandem a capina.
05	Foice	Foice resistente para o corte de planta com calibre maior que não

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 91001102-26 E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

		possa ser cortada por roçadeira costal, para uso principalmente em estradas rurais.
05	Garfo	Garfo resistente com cabo e em tamanho adequado
04	Pá	Pá para a retirada de materiais provenientes da limpeza de bueiros/bocas de lobo urbanos.
02	Cavadeira de boca	Cavadeira de boca para a desagregação de materiais compactados a serem retirados de bueiros/bocas de lobo urbanos.
01	Serrote de poda	Curvo 12"
02	Soprador	Soprador com potência mínima suficiente para movimentar no asfalto, meio fio e calçada a grama e outros resíduos oriundos da roçada, abastecido com combustível e lubrificante adequados e equipado com os itens de segurança recomendados pelo fabricante

Considerando o valor apresentado durante o certame (**tabela 1**) que segue abaixo) e os valores gastos na execução do contrato até o momento (**tabela 2**)

Tabela 1

INSUMOS	CUSTO (R\$)
Equipamentos de proteção individual e uniforme por posto/mês	5,00
Combustível (deslocamento de pessoal + deslocamento de equipamentos + abastecimento de roçadeira e soprador)	26,09
ROÇADEIRAS	3,00
VASSOURAS	0,25
RASTELOS	0,26
PODAO	0,26
TESOURAS DE PODA	0,26
MOTOSERAS	2,00
GARFO	0,26
PA	0,26
CAVADEIRA DE BOCA	0,26
CORDA	0,05
SERROTE DE PODA	0,26
SOPRADOR	1,00
SACO PLASTICO	0,13
ENXADA	0,26
FOICE	0,26
Manutenção de equipamentos (roçadeira + soprador+motoserra) por posto/mês	2,00
TOTAL:	41,86
TOTAL MENSAL:	R\$ 2.260,17
TOTAL ANUAL PARA TODOS POSTOS:	R\$ 27.122,04

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

Avenida Rio Grande do Sul,178 – Centro- Dois Vizinhos PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 91001102-26 E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

(Tabela 2)

NF	DATA	EMPRESA	PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR R\$
2275	12/07/2024	TARUMÃ	LUBRIFICANTE FIO DE CORTE	20 228	1.039,72
19281	15/07/2024	POSTO CM DIB	GASOLINA	100L	649,00
2279	16/04/2024	TARUMÃ	CABEÇOTE DE CORTE	5	622,50
19302	13/07/2024	POSTO CM DIB	GASOLINA	100L	649,00
2288	13/07/2024	TARUMÃ	FIO DE CORTE	228	269,04
2289	24/07/2024	TARUMÃ	LAMINA 2FACAS	1	139,00
19313	29/07/2024	POSTO CM DIB	GASOLINA	100 L	649,00
2304	30/07/2024	TARUMÃ	FIO DE CORTE LUBRIFICANTE STHIL	228 20	1.048,84
19339	01/08/2024	POSTO SM DIB	GASOLINA	100	649,00
				VALOR TOTAL	5.715,1

Perfaz observar os gastos que a empresa teve durante a execução dos trabalhos, diante do evidente desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da contratante se não a repactuação do contrato, a fim de que a contratada tenha condições de dar continuidade ao fornecimento dos serviços, desta forma, requer, com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica, a repactuação do presente contrato

A Lei nº 14.133/2021 prevê no seu art. 136, inciso I, expressamente, a possibilidade de formalizar a repactuação por simples apostilamento:

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

Avenida Rio Grande do Sul,178 – Centro- Dois Vizinhos PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 91001102-26 E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;”

Termos em que pede deferimento

NELSON
FERRARI
LTDA:248
59617000
125

Assinado de
forma digital por
NELSON FERRARI
LTDA:248596170
00125
Dados:
2024.08.06
11:55:52 -03'00'

Dois Vizinhos/PR 06 de agosto 2024

NELSON FERRARI ME



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38



#rumoaos200anos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À SENHOR

PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Em 20/08/2024

Maurício Fernandes
Superintendente de Governança
em Aquisições e Contratações

Do Promotor Willian

D/ encaminhar parecer

Tânia Medeiros Pontes
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51271-PR



Prefeitura Municipal de Jaguariá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariá - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#nuncas200anos

ANÁLISE DE REQUERIMENTO QUANTO A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE "REPACTUAÇÃO DE VALOR ECONÔMICO" – Processo/Ano n.º 11731/2024.

I. RELATÓRIO.

1. Trata-se de solicitação de aditivo de repactuação de valor econômico, apresentada pela empresa NELSON FERRARI ME – CNPJ n.º 24.859.617/0001-25 e encaminhada pelo Secretário da SEDUL, este responsável e gestor público, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 016/2024 – Processo n.º 11731/2024**, de 28/08/2024 – Prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza das vias públicas, compreendendo serviços de roçada, capina e poda de espaços verdes, com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e coleta de resíduos, de acordo com termo de referencia - **TR** de fls. **009 a 046** e respectivo anexo I – composição de custos de **fls. 047 a 048**.

2. Justifica a requerente, ora contratada, em síntese, que:

[...]

A empresa foi vencedora do certame, assinou contrato estando em plena execução dos trabalhos, ocorre que durante a execução dos trabalhos o município contratante passou a solicitar a disponibilização de maior quantidade de insumos a exemplo o fornecimento de gasolina de 100 litros mensais para 200 litros mensais, os quais não estavam previstos no edital. Salientamos ainda que no edital consta exigências de equipamentos e suas finalidades, porem deixa de observar a necessidade de insumos indispensáveis ao uso e bom funcionamento do equipamentos.

Vejamos que no TERMO DE REFERÊNCIA, apenas é referenciado a necessidade de uso de combustível e lubrificantes nos sopradores, sendo os custos apresentados vislumbram o estudo técnico do gasto mensal desse equipamento. Entretanto para a utilização das roçadeiras e motosserras, também é necessário o uso de combustível e óleo lubrificante, bem como de fios e laminas de corte, dentre outros.

[...]

Perfaz observar os gastos que a empresa teve durante a execução dos trabalhos, diante do evidente desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da contratante se não a repactuação do contrato, a fim de que a contratada tenha condições de dar continuidade ao fornecimento dos serviços, desta forma, requer, com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica, a repactuação do presente contrato.

A Lei n.º 14.133/2021 prevê no seu art. 136, inciso I, expressamente, a possibilidade de formalizar a repactuação por simples apostilamento:

"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



526
8826



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otávio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#nuncacs200anos

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;"
Termos em que pede deferimento.

Passemos a análise do pedido incluso nos autos n.º 11731/2024.

II. ANÁLISE DO REQUERIMENTO.

3. Os aditivos dos contratos administrativos firmados pela Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são regidos, neste contrato, pelas disposições da Lei 14.133/2021.

4. Assim, o pedido de repactuação do n.º 291/2024, está sob a égide da Lei 14.133/2021, vejamos as disposições:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;
[...]

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
[...]

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - **reajustamento** em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - **repactuação**, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

(grifei)
[...]

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#nuncas200anos

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

5. Verifica-se que o pedido do requerente não merece deferimento, em razão de que não transcorreu o prazo de 1(um) ano, entre a data da proposta de fls. 493 a 495 dos autos do processo licitatório e o presente pedido de repactuação.

6. Destaco que a Lei 14.133/2021 somente autoriza a possibilidade de repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro após o transcurso de 12 meses, contados da data da proposta ou da última repactuação, com fulcro no § 3º do artigo 135 da Lei 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO.

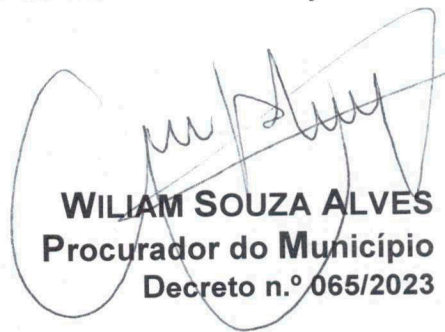
7. DO EXPOSTO, opino pelo indeferimento do pedido de repactuação de fls. 516 a 523 dos autos do processo n.º 3096/2024 e 11731/2024, sem análise do mérito, em razão de que não houve o transcurso de 1(um) ano da data da proposta da empresa contratada, com fulcro no artigo 135, §3º da Lei 14.133/2021.

8. Dê conhecimento à Prefeita e à Superintendência de Governança em Aquisições e Contratações.

9. Cabe por fim destacar que a Procuradoria nestes casos funciona como órgão meramente opinativo o qual não visa vincular a decisão dos gestores potencialmente envolvidos no caso, tampouco influenciar sua tomada de providências, cabendo tão somente a ela apontar as mínimas razões jurídicas identificadas no pleito.

É o Parecer.

Jaguariáiva/PR, 2 de setembro de 2024.


WILLIAM SOUZA ALVES
Procurador do Município
Decreto n.º 065/2023





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200ano

AO GABINETE
SRA. PREFEITA

Ratifico o parecer firmado pelo Procurador Municipal.
Para conhecimento e decisão.

Jaguariaíva, 02 de setembro de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 03096/2024

**À
SENJUR:**

1) **INDEFIRO** o solicitado as folhas 518 à 523 com base no Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Wiliam Souza Alves, às folhas 525 a 527, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminhamento para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 14/10/2024


Alcione Lemos
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Segue manifestação do procurador municipal o qual ratifico e decisão.
Para ciência do interessado.

Jaguariáiva, 16 de outubro de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, Prefeito do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções.

Notificada: NELSON FERRARI ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.859.617-25, com endereço à Av. Rio Grande do Sul, Centro Sul, 178, Dois Vizinhos/PR CEP: 85.660-000, endereço eletrônico nelsonferrariferrari@hotmail.com, Telefones: (46) 999084141, inscrito no CPF nº. 880.834.119-49.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: extinção contratual.

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, **CONSIDERANDO:**

- a) Que consta nos autos do processo, PREG-e nº.16/2024, manifestação de extinção do contrato administrativo N° 291/2024, em decorrência de interesse público;
- b) Que consta nos autos autorização do Prefeito com a finalidade de extinção dos contratos administrativos formalizados dentro do processo licitatório n.º 30/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa **NELSON FERRARI ME**, ora NOTIFICADA, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação.

De todo o exposto fica a NOTIFICADA devidamente ciente. Sem mais.

Jaguariaíva/PR, 04 de fevereiro de 2025.


NILSON FRANÇA DOS SANTOS
DIRETOR SENJUR

Nelson Ferrari
CPF 880834119-49
Recebido 05/02/25

Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO UNILATERAL

Avoco os autos do certame nº. 291/2024 para fundamentação das razões de rescisão contratual, as quais procedo nos seguintes termos.

Pois bem, antes de adentrarmos à análise propriamente dita do caso, convém elencar o artigo que dá azo à rescisão intentada nos presente autos, com a finalidade de melhor elucidar o caso:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Ressalte-se, com fulcro nos incisos grifados, poderá a Administração Pública contratante rescindir qualquer contratação que, em especial, **I.** não atenda ou atenda irregularmente o objeto da demanda; **II.** por razões de interesse público devidamente justificadas.

Pois bem, a critério da primeira assertiva tem-se que nos idos de dezembro do ano de 2024, gize-se, após regular ciência quanto ao resultado das eleições municipais, a Empresa Contratada conferiu férias gerais a todos os trabalhadores da linha de roçada, capinagem, limpeza urbana sem qualquer tipo de comunicação à Autoridade competente, mesmo que não empossada à época, mas já devidamente diplomada ao cargo de Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Pela natureza contínua dos serviços contratados, vê-se clara ingerência no comando patronal expedido pela Empresa, qual seja, permitir a suspensão total dos serviços de natureza contínua sem qualquer tipo de comunicação à Autoridade competente.

Poderiam os mais entendidos manifestarem-se que até 31/12/2024 o responsável pela fiscalização dos contratos, era o então Gestor responsável pela contratação. No entanto, não se encontrou qualquer comunicação, seja em protocolo geral ou apensa aos autos de Licitação nº. 291/2024 a respeito da abrupta parada.

Além da clara ausência de comunicação, o que justifica a rescisão unilateral do contrato quanto ao item I, tem-se que a referida Empresa, por sua vez, deixou de atender a vontade pública na continuidade dos serviços, que independentemente da pessoa responsável pela fiscalização, de qualquer modo desatenderia o interesse ou objetivo da referida contratação que é a manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas, compreendendo serviços de Roçada, capina e poda de espaços verdes, com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e coleta de resíduos, ou seja, ferindo frontalmente o interesse público e por sua vez, não observando o item II antes mencionado.

Ressalte-se que o interesse público, a nosso sentir, é amplamente demonstrado no conjunto fático-probatório e da ausência de sensibilidade que deveria ter a contratada em consentir que nos meses de Dezembro e Janeiro são de fato meses chuvosos, propícios ao aumento de pragas e automaticamente, aumento da demanda não afastando que são meses em que nossas crianças e professores encontram-se em período de férias escolares, oportunidade que teria de exercer os trabalhos com a maior eficácia possível e até em tempo reduzido, porém sorte não assistiu o Chefe do Executivo ao deparar-se com o *status* na continuidade dos serviços.

Não obstante, vê-se que o Estado do Paraná em 2024 editou a Licitação nº. Pregão Eletrônico nº. 847/2024 com registro em Ata de Preços, os mesmos serviços prestados pela Contratada, ponderando que aos Entes Públicos interessados, bastaria seguir o disposto na Cláusula Décima Primeira do Edital, manifestando seu interesse na "carona" e obtendo a autorização do órgão gerenciador do certame e concordância da Empresa por ele contratada. Assim, uma vez tratando-se de programa governamental do Governo do Estado, acredita-se que a precificação em meio a amplitude na prestação dos serviços, reduziria aos cofres públicos municipais, trazendo mais razões ao interesse público intocável.

De mais a mais, descumpridos tais requisitos e verificando a oportunidade de melhor precificação contratual na prestação dos presentes serviços, são as razões que levam este Administrador à intenção de rescisão unilateral do contrato nos termos do art. 137, I e VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Assim, visando dar pleno atendimento aos princípios basilares do contraditório e ampla defesa, comunique-se a Empresa para que, querendo, apresente resposta em 15 (quinze) dias sobre a referida verificação justificada no presente despacho¹.

¹ BRASIL. TCU. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. Disponível em: <<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/6-4-2-1-por-ato-unilateral-da-administracao/>>. Acesso em 21 jan 2025.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

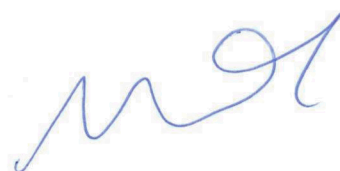
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Após, com suas conclusões inclusive jurídicas, retorne os autos para determinações.

CUMPRA-SE.

Jaguariaíva/PR, 04 de fevereiro de 2025.


JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL



"(...) Ao extinguir unilateralmente o contrato, a Administração poderá, sem prejuízo das sanções cabíveis (**Lei 14.133/2021, art. 139**):

- a. assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;
- b. ocupar provisoriamente e utilizar o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade. Ocorrerá quando houver risco à prestação de serviços essenciais ou a necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado (**Lei 14.133/2021, art. 104, inciso V**). Essa medida exige prévia autorização do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso (**Lei 14.133/2021, art. 139, § 2º**).
- c. executar a garantia contratual para ressarcimento de prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, e pagamentos de multas devidas à Administração. Cabe mencionar que, nas hipóteses de extinção por culpa exclusiva da Administração (*vide* item 6.4.3.3), a garantia deve ser devolvida ao contratado (**Lei 14.133/2021, art. 138, § 2º, inciso I**).;
- d. reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

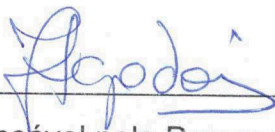
Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000003438/2025

Requerente :	NELSON FERRARI EIRELI	Número :	178
Endereço :	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	Estado :	PR
Município :	Dois Vizinhos	Apartamento :	
Bairro :	CRISTO REI	Fone Celular :	46999053057
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :	24.859.617/0001-25	Data Solicitação:	07/03/25 14:04

Dados do Processo :

Assunto :	ENCAMINHA RESPOSTA
Id. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	iraci.godoi
Súmula/Descrição :	ENCAMINHA RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ,REFERENTE CONTRATO Nº 291/2024.
Observação:	
Jaguariaíva, 07/03/2025 13:51	


Responsável pelo Processo

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA – PARANÁ.**Ref.: CONTRATO Nº 291/2024**

NELSON FERRARI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.859.617/0001-25, com sede à Avenida Rio Grande do Sul, nº 178, CEP 85.660-000, município de Dois Vizinhos-PR, por meio de seu sócio administrador NELSON FERRARI, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF 880.834.119-49 e portador do RG nº 7.389.773-4, vem, perante Vossa senhoria, em **resposta à Notificação Extrajudicial**, esclarecer o que segue:

I- Férias dos Empregados

A empresa Contratada Nelson Ferrari Eireli concedeu férias aos seus empregados, conforme estabelecido no **Decreto nº 1295/2024**, que está disponível no portal da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, no link

https://www.jaguariaiva.pr.gov.br/images/semanario/pdfs/862_assinado.pdf.

Esta medida foi adotada em razão das diretrizes impostas pelo decreto municipal, que determinou o recesso administrativo, com a execução apenas dos serviços essenciais, como uma medida de economia e contenção de gastos.

II - Recesso da Prefeitura Municipal

Importante destacar que durante o período mencionado, a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva entrou em recesso, com a suspensão das atividades administrativas e a continuidade apenas dos serviços essenciais, como também estabelecido pelo referido Decreto nº 1295/2024. Neste contexto, não houve a solicitação formal da Prefeitura de qualquer ordem de serviço para a execução de atividades contratadas, o que inviabilizou a continuidade dos serviços prestados pela nossa empresa durante esse período.

III - Cobrança Proporcional

Em relação à cobrança dos serviços prestados, informamos que foi cobrado apenas a parte proporcional dos serviços efetivamente realizados até a data de encerramento das atividades, conforme as condições acordadas entre as partes e a vigência do contrato até aquele momento. Não haverá qualquer cobrança indevida ou além do que foi efetivamente prestado.

IV - Rescisão Contratual

Outrossim, caso seja de interesse da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva a rescisão do contrato, informamos que aceitamos tal pedido, desde que a rescisão seja feita de forma amigável, sem imposição de multa ou qualquer penalidade à nossa empresa, uma vez que o cumprimento das obrigações contratuais foi realizado conforme a legislação e as condições estabelecidas.

Por fim, reiteramos nosso compromisso com a execução dos serviços contratados de acordo com as especificações originais e aguardamos uma resposta para que possamos resolver a questão de maneira satisfatória e em conformidade com os termos acordados.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos
adicionais que se fizerem necessários.

Era o que cumpria esclarecer.

Dois Vizinhos/PR, 17 de fevereiro de 2025.

NELSON FERRARI

LTDA:24859617000

.125

Assinado de forma digital por
NELSON FERRARI
LTDA:24859617000125
Dados: 2025.03.07 11:15:34 -03'00'

NELSON FERRARI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamento pelo Decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 27 de novembro de 2024

12 Páginas / Ano 9 / Edição nº 862



LEIS

LEI nº. 3013/2024

EMENTA: Dá denominação de RUA SAULO DE OLIVEIRA a um trecho de rua sem saída, com início na Rua Sebastião Maurício, no Bairro Lagoão, no Município de Jaguariá-PR.

AUTORIA: Vereador Valdeir Cox.

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeita Municipal, no termo do Ato nº 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2024 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O trecho de Rua sem saída, com início na Rua Sebastião Maurício, no Bairro Lagoão, no Município de Jaguariá, Paraná, passará ter a seguinte denominação: **"RUA SAULO DE OLIVEIRA"**, conforme mapa anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Papo Municipal, 26 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Jaguariá
Estado do Paraná
GRANDE DOS VEREADORES



Prefeitura Municipal de Jaguariá

Prédio: Rua XV, 10 - Centro - 83200-000 - Fone: (41) 3504-1111
Jaguariaíva, PR - CEP: 83200-000 - CNPJ: 06.968.000/00-00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

Assessoria Técnica: Engenheiro(a) Civil(a) - 01/0001

DECRETOS

DECRETO nº. 1285/2024

A Prefeita de Jaguariá, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município e o artigo 15, §6º, Lei Federal nº. 14601/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 15035/2024.

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para integrarem a COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, os senhores:

• Como representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SEHADES:

o **VALÉRIA ALVES DE SOUZA MICHALSKI**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, representante do Cadastro Único, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.265-4 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.299-32.

• Como representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS:

o **MARILIA FARIA NEJAIN DE RESENDE**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, representante como Coordenadora Municipal do Acompanhamento da Saúde das Famílias beneficiárias do Programa Acolhe Brasil - PA8, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.185-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.656-43.

• Como representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMCEEL:

o **SANDRA CRISTINA DE SOUZA BARREIRO**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.206-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.179-96.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010) e Lei Municipal nº. 2536/2016.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto nº. 464/2022.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

WELINGTON VITÓRIO FITZ
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

DECRETO nº. 1286/2024

Súmula: Nomeia o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - Período de 2024/2026.

A Prefeita de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, incisos IX, X e XI da Lei Orgânica do Município, Lei Estadual nº. 16565/2010, bem como o que dispõem o Decreto nº. 809/2017 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 14905/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica instituído para o período de 2024/2026, o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, conforme Decreto nº. 809/2017 e Lei Estadual nº. 16565/2010, o qual será composto pelos seguintes membros:

I. REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

• Representantes da Secretaria Municipal Habitação e Desenvolvimento Social - SEHADES:

o **Titular: THAIS BARROS LEITE JESUS**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.498-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.889-20;

o **Suplente: WELINGTON VITÓRIO FITZ**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.905-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.039-11.

• Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMCEEL:

o **Titular: ADRIANA DE CASTRO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Cozinha/Merendina, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.538-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.219-91;

o **Suplente: JULIANA OLIVEIRA DE SALES**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.937-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.589-30.

• Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINP:

o **Titular: ROZELDA DA SILVA XAVIER SANTOS**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.404-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.469-79;

o **Suplente: MIRIAM NUNES NACLI RAMOS**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor de Departamento Orçamentário, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.662-3 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.398-04.

• Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária - SEDEA:

o **Titular: SANDRO DIEGO DE MATTOS**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.912-1 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.219-62;

o **Suplente: EVELYN FÉLIX DA SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Comércio, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.662-3 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.629-48.

• Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS:

o **Titular: MARCELA BERTONI DE CARVALHO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.599-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.869-55;

o **Suplente: MARILIA FARIA NEJAIN RESENDE**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.185-9 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.656-43.

• Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

o **Titular: JHENIFFER SIMÃO DOBKE**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Técnica em Meio Ambiente, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.485-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.267-7 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.649-48.

o **Suplente: ADRIANA CONCEIÇÃO WEIGUERT**, brasileira, viúva, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.267-7 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.649-48.

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

• Representantes do Centro de Assistência Social "Maria Imaculada" - CASHU:

o **Titular: SIMONE LEITE CUNHA**, brasileira, casada, Pedagoga, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.269-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.399-00;

o **Suplente: DANIELA CANAVARRO MENDES**, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.630-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.239-48.

• Representantes da Casa de Repouso:

o **Titular: MARIANA MASCARENHAS DOS SANTOS MACEDO**, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.164-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.369-30;

o **Suplente: ÁGUILA ALVES**, solteira, Bibliotecária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.134-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.899-04;

• Representantes da Associação Comercial, Industrial e Agrícola - ACIAJA:

o **Titular: ISABELLE CRISTINA ALVES REUS**, brasileira, solteira, Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.990-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.099-42;

o **Suplente: VANILDE DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, solteira, Gerente, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.108-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.589-80.

• Representantes do Lar Bom Jesus:

o **Titular: ROSANE RESENDE DE OLIVEIRA PINTO**, brasileira, viúva, Coordenadora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.856-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.089-20;

o **Suplente: ELAINE CRISTINA DA SILVA MOTA**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.450-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.399-67.

• Representantes da APAE:

o **Titular: DEINEER GISELE MACUGLIA**, brasileira, casada, Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.174-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.909-08;

o **Suplente: KELHEN JAROS**, brasileira, casada, Direção Auxiliar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.435-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.099-34.

• Representantes do Rotary Club:

o **Titular: MARIA LUCINDA AMARAL DE MORAES**, brasileira, viúva, Dona de Casa, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.596-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.509-74;

o **Suplente: LUDMILA KOJO TUREK**, brasileira, divorciada, Aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.704-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.999-34.

• Representantes do Projeto Vida:

o **Titular: LUCIANA MICHALOWSKI FADEL**, brasileira, casada, Auxiliar Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.357-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.271-53;

o **Suplente: NOEMI FENTEADO MENDES CARNEIRO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.519-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.848-07.

• Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguariá:

o **Titular: ABEL F. DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Secretário do Sindicato, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.435-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.688-34;

o **Suplente: ELIEL ALVES**, brasileiro, solteiro, Presidente do Sindicato, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.678-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.179-28.

• Representantes da Paróquia Santuário Senhor Bom Jesus da Pedra Brã:

o **Titular: CELSO ANTUNES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Indústriário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.838-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.709-34;

o **Suplente: MÁRCIA LIMA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Comerciante, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.887-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.939-70.

ROSANA ARAUJO
Assinado de forma digital
por ROSANA ARAUJO
LOPES:020665279
Dados: 2024.11.27 16:12:12
80



Representantes da Igreja Adventista do Sétimo Dia:

o Titular: ISABEL FÁTIMA PIMENTEL DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX124-8-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX769-34;

o Suplente: MÁRCIO DINIZ, brasileiro, casado, Pastor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX213-7 e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX049-48.

Representantes da Igreja O Brasil para Cristo:

o Titular: ANTÔNIO HENRIQUE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Caldeireiro Industrial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX234-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX249-34;

o Suplente: ALENE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, Do Lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX752-1-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX469-25.

Representantes da Associação dos Produtores Rurais de Jaguaraiava:

o Titular: AUGUSTO HENRIQUE ZIEMER DA COSTA, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX2193-8 e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX779-10;

o Suplente: MARCOBELLO LUIZ OTTO, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX925-5 e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX587-15.

Artigo 3º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2155/2010.

Artigo 3º. Fica revogado as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 400/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

WELINGTON VITORIO FITZ
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1287/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, e com base no Protocolo Geral sob nº. 14634/2024,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para desempenhar a função cumulativamente de SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR 044, a Senhora DHAIANE CRISTINA CAMARGO GONÇALVES FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX517-8-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX129-18.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando o Decreto nº. 104/2021.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

DECRETO nº. 1288/2024

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 2.983/2023, e com base no Protocolo Geral sob nº. 15276/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiava, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

20 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIST.SERV.PUB. DE JAGUARAIÁVA
20.01 Gestão Administrativa
04.122.0003.2.093 Manutenção dos Serviços Administrativos do IPASPMI
003.3.1.91.13.00.00.00.00 0100 Contribuições Patronais 20.000,00

20 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIST.SERV.PUB. DE JAGUARAIÁVA
20.01 Gestão Administrativa
04.122.0003.2.093 Manutenção dos Serviços Administrativos do IPASPMI
007.3.3.90.36.00.00.00.00 0100 Outros Serviços de Terceiro PF 30.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à implementação a que se refere o artigo anterior, decorrentes do artigo 4º, Incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º e 2º, inciso II da Lei nº. 2.983/2023, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

L. Oriundos do provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
0100	Reservas de Taxa de Administração do RPPS	50.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.973, de 22 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

HISBASHI UMEZU
Presidente do IPASPMI

DECRETO nº. 1289/2024

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4320/64 e artigos 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 2.983/2023,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiava, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO E LOGÍSTICA - SMDUL
1.000.000.000.00.00.00 501 Obras e Instalações 150.000,00

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMCCEL
2.046 Distribuição de Mercadorias - Idoso e Infantil
212.3.3.90.32.00.00.00.00 103 Material, bem ou serviço para distrib. 62.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à implementação a que se refere o artigo anterior, decorrentes do artigo 4º, Incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º e 2º, inciso II da Lei nº. 2.983/2023, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

L. Oriundos do cancelamento das seguintes dotações:

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMCCEL
2.046 Contratação de Estágios - Idoso e Infantil
203.3.3.90.36.00.00.00.00 103 Outros Serviços Pessoa Jurídica 56.300,00

2.043 Manutenção da Educação Infantil
211.4.4.90.52.00.00.00.00 103 Equipamentos e Material Permanente 5.700,00

13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0.002 Amortização de Empréstimo com o IPASPMI
422.4.6.91.71.00.00.00.00 501 Principal da Dívida por Contrato 150.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.973, de 22 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 1290/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA.

A Prefeita do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, Incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula nº. 3.252, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 15008/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1291/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de JOÃO BATISTA DE SOUZA.

A Prefeita do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, Incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei Municipal nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por JOÃO BATISTA DE SOUZA, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista de Veículos Pesados sob matrícula nº. 1.763, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 11953/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1292/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 10168/2022 e das outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, Incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 10168/2022, que informam sobre um acidente com o trator New Holland 9030 ocorrido na data de 21/07/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1293/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 02848/2024 e das outras providências.



EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosane Araújo Lopes - MTR, nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-9838

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção



DECRETO n.º. 1226/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14201/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico – Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, na Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira Taques,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira Taques, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **ELIANA APARECIDA FERREIRA DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XX000.992-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXX000.019-00, matriculada sob n.º. 4.235, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto n.º. 068/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1ª. de novembro de 2024.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º. 1227/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14201/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico – Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, na Escola Municipal Prefeito Aristides Soares,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Prefeito Aristides Soares, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **IVANILDE MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XX000.385-6 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXX000.789-76, matriculada sob n.º. 5.540 e 6698, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto n.º. 693/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1ª. de novembro de 2024.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º. 1228/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14201/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico – Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, na Escola Municipal Dalva de Azevedo Delgado,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Dalva de Azevedo Delgado, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **JUSELLY DA SILVA RIBEIRO DE ARAUJO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XX000.513-9 SESE/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXX000.229-08, matriculada sob n.º. 5.928, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto n.º. 069/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1ª. de novembro de 2024.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º. 1229/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14201/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico – Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, na Escola Municipal Elza Baptista Fonseca,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Elza Baptista Fonseca, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **KATIA KUREK DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XX000.157-8 SESE/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXX000.889-06, matriculada sob n.º. 1.028 e 6.309, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto n.º. 076/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1ª. de novembro de 2024.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º. 1230/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14201/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico – Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, na Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira Taques,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira Taques, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **LOREAN JOANA NOGUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXX000.690-6 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXX000.459-79, matriculada sob n.º. 1.063, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto n.º. 070/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1ª. de novembro de 2024.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º. 1231/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14201/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico – Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, na Escola Municipal Professora Rosa Maria Collete da Rocha Leite,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Professora Rosa Maria Collete da Rocha Leite, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **MARELI GUIMARÃES GONÇALVES DE MELO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XX000.489-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXX000.829-25, matriculada sob n.º. 681, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto n.º. 099/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1ª. de novembro de 2024.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.



DECRETO n.º 1232/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14201/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, na Escola Municipal João de Mesquita Filho,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal João de Mesquita Filho, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **PAMELA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXXXXX902-6 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXXX769-61, matriculada sob n.º. 4.855, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto n.º. 071/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1.ª de novembro de 2024.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republishado por incorreção.

DECRETO n.º 1233/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14201/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, na Escola Municipal João de Mesquita Filho,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal João de Mesquita Filho, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **SILMARA ALVES SCHIMIGUEL**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXXXXX917-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXXX389-10, matriculada sob n.º. 803 e 2.984, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto n.º. 077/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1.ª de novembro de 2024.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republishado por incorreção.

DECRETO n.º 1234/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14201/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, na Escola Municipal Antônio Fanchin,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Antônio Fanchin, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **SIMONE DELGADO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXXXXX902-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXXX319-53, matriculada sob n.º. 3.643 e 5.006, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto n.º. 078/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1.ª de novembro de 2024.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republishado por incorreção.

DECRETO n.º 1235/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14201/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, no CEMEI Pedro Nunes,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica no CEMEI Pedro Nunes, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, senhora **CAMILA APARECIDA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXXXXX505-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXXX689-25, matriculada sob n.º. 4.199, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto n.º. 079/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1.ª de novembro de 2024.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republishado por incorreção.

DECRETO n.º 1236/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14201/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, no CEMEI Waldemar Manoel de Gouveia,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica no CEMEI Waldemar Manoel de Gouveia, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, senhora **CIOLANDA BUENO DA LUZ DE MELO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXXXXX569-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXXX359-56, matriculada sob n.º. 5.661, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto n.º. 080/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1.ª de novembro de 2024.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republishado por incorreção.

DECRETO n.º 1237/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14201/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Suporte Pedagógico - Coordenação Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, no CEMEI Professora Maria Luiza Pietruchinski Matos,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica no CEMEI Professora Maria Luiza Pietruchinski Matos, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **CLEIDE MOREIRA CAITANO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXXXXX981-4 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXXX609-63, matriculada sob n.º. 6.378, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, II, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto n.º. 072/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1.ª de novembro de 2024.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republishado por incorreção.



DECRETO n.º. 1238/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14202/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, III c/c art. 34, ambos da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de **Assessor Pedagógico - Coordenação Pedagógica** junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, no CEMEI Wilma Simon Faria,

RESOLVE

Artigo 1.º. CONCEDER, gratificação pela Coordenação Pedagógica no CEMEI Wilma Simon Faria, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, Senhora **KARINE SOBEIRO MICHALOWSKI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XX.XXX.293-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXX.879-83, matriculada sob n.º. 4.939, nos termos do art. 31, III e 34 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2.º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, III, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3.º. Fica revogado o Decreto n.º. 083/2024.

Artigo 4.º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1.ª. de novembro de 2024.

Artigo 5.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º. 1239/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14202/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de **Assessor Pedagógico** junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL,

RESOLVE

Artigo 1.º. CONCEDER, gratificação pela Assessoria Pedagógica na SMECEL, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, Senhora **BRUNA VALÉRIA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XX.XXX.089-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXX.409-03, matriculada sob n.º. 3590, nos termos do art. 31, IV e 35 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2.º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, III, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3.º. Fica revogado o Decreto n.º. 085/2024.

Artigo 4.º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1.ª. de novembro de 2024.

Artigo 5.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º. 1240/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14202/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de **Assessor Pedagógico** junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL,

RESOLVE

Artigo 1.º. CONCEDER, gratificação pela Assessoria Pedagógica na SMECEL, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, Senhora **FILOMENA APARECIDA DE LIMA E SILVA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXX.385-6 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXX.009-34, matriculada sob os n.º. 791 e 2.972, nos termos do art. 31, IV e 35 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2.º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, III, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3.º. Fica revogado o Decreto n.º. 086/2024.

Artigo 4.º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1.ª. de novembro de 2024.

Artigo 5.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º. 1241/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14202/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de **Assessor Pedagógico** junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL,

RESOLVE

Artigo 1.º. CONCEDER, gratificação pela Assessoria Pedagógica na SMECEL, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, Senhora **JANAINA FERREIRA VAZ**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXX.592-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXX.249-49, matriculada sob n.º. 3.744, nos termos do art. 31, IV e 35 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2.º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, III, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3.º. Fica revogado o Decreto n.º. 258/2017.

Artigo 4.º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1.ª. de novembro de 2024.

Artigo 5.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º. 1242/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14202/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de **Assessor Pedagógico** junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL,

RESOLVE

Artigo 1.º. CONCEDER, gratificação pela Assessoria Pedagógica na SMECEL, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, Senhora **MARCIA JOSELENE DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXX.734-2 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXX.845-82, matriculada sob os n.º. 3.611 e 6.364, nos termos do art. 31, IV e 35 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2.º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, III, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3.º. Fica revogado o Decreto n.º. 139/2022.

Artigo 4.º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1.ª. de novembro de 2024.

Artigo 5.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º. 1243/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14202/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de **Assessor Pedagógico** junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL,

RESOLVE

Artigo 1.º. CONCEDER, gratificação pela Assessoria Pedagógica na SMECEL, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, Senhora **MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXX.022-0 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXX.659-19, matriculada sob os n.º. 5.550 e 6.494, nos termos do art. 31, IV e 35 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2.º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, III, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3.º. Fica revogado o Decreto n.º. 468/2022.

Artigo 4.º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1.ª. de novembro de 2024.

Artigo 5.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.



DECRETO n.º. 1244/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14202/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Assessor Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Assessoria Pedagógica na SMECEL, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **FRESCILA DE BARROS MATIOSKI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXXXX270-6 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXX989-70 matriculada sob n.º. 5.017 e 5.438, nos termos do art. 31, IV e 35 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, III, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto n.º. 433/2017.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1ª. de novembro de 2024.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º. 1245/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14202/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Assessor Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Assessoria Pedagógica na SMECEL, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **ROSANE SCATOLIN MACHADO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXXXX236-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXX359-04, matriculada sob n.º. 1.022, nos termos do art. 31, IV e 35 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, III, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto n.º. 537/2023.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1ª. de novembro de 2024.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º. 1246/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14202/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Assessor Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Assessoria Pedagógica na SMECEL, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **SILVANA ALVES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXXXX017-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXX399-94, matriculada sob n.º. 760 e 2.962, nos termos do art. 31, IV e 35 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, III, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto n.º. 471/2021.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1ª. de novembro de 2024.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º. 1247/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 24 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14202/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, IV c/c art. 35, ambos da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Assessor Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Assessoria Pedagógica na SMECEL, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **VALDIRENE MOREIRA DENKWSKI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXXXX873-6 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXX879-48, matriculada sob n.º. 600 e 4.887, nos termos do art. 31, IV e 35 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2º. A Servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, III, art. 75 e Anexo VIII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto n.º. 267/2017.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1ª. de novembro de 2024.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º. 1248/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 31, II e art. 33 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14209/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Direção Escolar na Escola Municipal Dalva de Azevedo Delgado,

RESOLVE

Artigo 1º. NOMEAR, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Dalva de Azevedo Delgado, a Senhora **EDILAINE DE SOUZA**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXXXX751-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXX309-32, matriculada sob n.º. 5.566 e 6.714, nos termos do art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2º. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, I, art. 75 e Anexo VII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto n.º. 051/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1ª. de novembro de 2024.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.

DECRETO n.º. 1249/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 31, II e art. 33 da Lei Municipal n.º. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 14209/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Direção Escolar na Escola Municipal Carlos Carneiro Sampaio,

RESOLVE

Artigo 1º. NOMEAR, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Carlos Carneiro Sampaio, a Senhora **ELISANGELA ARAUJO**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXXXX592-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXX689-28, matriculada sob n.º. 5.002 e 5.551, nos termos do art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 2º. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, I, art. 75 e Anexo VII da Lei Municipal n.º. 3001/2024.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto n.º. 052/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1ª. de novembro de 2024.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.



DECRETO n°. 1250/2024

A Prefeita de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n°. 14209/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Direção Escolar na Escola Municipal Antônio Fanchia,

RESOLVE

Artigo 1°. NOMEAR, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Antônio Fanchia, a Senhora **FRANCELI SCHULTZ MAINARDES**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. n°. X.XXX.802-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n°. XXXXX.479-05, matriculada sob n°. 1.715 e 5.530, nos termos do art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 2°. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, I, art. 75 e Anexo VII da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 3°. Fica revogado o Decreto n°. 053/2024.

Artigo 4°. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1°. de novembro de 2024.

Artigo 5°. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Replicado por incorreção.

DECRETO n°. 1251/2024

A Prefeita de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n°. 14209/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Direção Escolar na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva,

RESOLVE

Artigo 1°. NOMEAR, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva, a Senhora **KEILA MARA BUENO DE ARAUJO**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. n°. X.XXX.443-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n°. XXXXX.569-10, matriculada sob n°. 5.698 e 6.379, nos termos do art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 2°. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, I, art. 75 e Anexo VII da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 3°. Fica revogado o Decreto n°. 054/2024.

Artigo 4°. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1°. de novembro de 2024.

Artigo 5°. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Replicado por incorreção.

DECRETO n°. 1252/2024

A Prefeita de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n°. 14209/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Direção Escolar na Escola Municipal Prefeito Aristides Soares,

RESOLVE

Artigo 1°. NOMEAR, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Prefeito Aristides Soares, a Senhora **MARILDA DIAS**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. n°. X.XXX.000-0 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob n°. XXXXX.918-96, matriculada sob n°. 4.945, nos termos do art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 2°. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, I, art. 75 e Anexo VII da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 3°. Fica revogado o Decreto n°. 058/2024.

Artigo 4°. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1°. de novembro de 2024.

Artigo 5°. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Replicado por incorreção.

DECRETO n°. 1253/2024

A Prefeita de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n°. 14209/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Direção Escolar na Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira Taques,

RESOLVE

Artigo 1°. NOMEAR, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira Taques, a Senhora **FRISCLA FRIZZANCO ADÃO**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. n°. X.XXX.850-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n°. XXXXX.579-77, matriculada sob n°. 1.718 e 5.390, nos termos do art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 2°. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, I, art. 75 e Anexo VII da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 3°. Fica revogado o Decreto n°. 055/2024.

Artigo 4°. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1°. de novembro de 2024.

Artigo 5°. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Replicado por incorreção.

DECRETO n°. 1254/2024

A Prefeita de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n°. 14209/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Direção Escolar na Escola Municipal Professora Rosa Maria Collete da Rocha Leite,

RESOLVE

Artigo 1°. NOMEAR, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Professora Rosa Maria Collete da Rocha Leite, a Senhora **RAQUEL BAPTISTA DE ARAUJO DE MELO**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. n°. X.XXX.994-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n°. XXXXX.199-95, matriculada sob n°. 3.609 e 4.993, nos termos do art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 2°. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, I, art. 75 e Anexo VII da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 3°. Fica revogado o Decreto n°. 056/2024.

Artigo 4°. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1°. de novembro de 2024.

Artigo 5°. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Replicado por incorreção.

DECRETO n°. 1255/2024

A Prefeita de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n°. 14209/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Direção Escolar na Escola Municipal João de Mesquita Filho,

RESOLVE

Artigo 1°. NOMEAR, para o cargo de Diretora da Escola Municipal João de Mesquita Filho, a Senhora **TEREZINHA MARIANA DA SILVA VANJURA**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. n°. XXXXX.188-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n°. XXXXX.919-04, matriculada sob n°. 786 e 2.970, nos termos do art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 2°. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, I, art. 75 e Anexo VII da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 3°. Fica revogado o Decreto n°. 057/2024.

Artigo 4°. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1°. de novembro de 2024.

Artigo 5°. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Replicado por incorreção.



DECRETO n°. 1256/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n°. 14209/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Direção Escolar na Escola Municipal Elza Baptista Fonseca,

RESOLVE

Artigo 1°. NOMEAR, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Elza Baptista Fonseca, a Senhora **VALQUIRIA KOXNE NUNES DOS SANTOS**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. n°. XXXXX-8 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob n°. XXXXX-91, matriculada sob n°. 4.292, nos termos do art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 2°. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, I, art. 75 e Anexo VII da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 3°. Fica revogado o Decreto n°. 059/2024.

Artigo 4°. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1°. de novembro de 2024.

Artigo 5°. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.

DECRETO n°. 1257/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n°. 14209/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024;

Considerando, que o servidor exercerá a função de Direção Escolar no CEMEI Ivani Pinheiro Zanão,

RESOLVE

Artigo 1°. NOMEAR, para o cargo de Diretor do CEMEI Ivani Pinheiro Zanão, o Senhor **ALDOVANDO CHAGAS TEIXEIRA**, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. XXXX-4 II/PR e inscrito no CPF/MF sob n°. XXXXX-89-01, matriculado sob n°. 3.621, nos termos do art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 2°. O servidor perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, I, art. 75 e Anexo VII da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 3°. Fica revogado o Decreto n°. 060/2024.

Artigo 4°. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1°. de novembro de 2024.

Artigo 5°. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.

DECRETO n°. 1258/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n°. 14209/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Direção Escolar no CEMEI Professora Wilma Simon Faria,

RESOLVE

Artigo 1°. NOMEAR, para o cargo de Diretora do CEMEI Professora Wilma Simon Faria, a Senhora **CAMILA SKAVINSKI**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. n°. XXXXX-431-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n°. XXXXX-359-71, matriculada sob n°. 6.628, nos termos do art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 2°. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, I, art. 75 e Anexo VII da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 3°. Fica revogado o Decreto n°. 061/2024.

Artigo 4°. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1°. de novembro de 2024.

Artigo 5°. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.

DECRETO n°. 1259/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n°. 14209/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Direção Escolar no CEMEI Pedro Nunes,

RESOLVE

Artigo 1°. NOMEAR, para o cargo de Diretora do CEMEI Pedro Nunes, a Senhora **DANIELE CRISTINE TALAR PINTO**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. n°. XXXXX-038-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n°. XXXXX-699-86, matriculada sob n°. 6.509, nos termos do art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 2°. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, I, art. 75 e Anexo VII da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 3°. Fica revogado o Decreto n°. 062/2024.

Artigo 4°. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1°. de novembro de 2024.

Artigo 5°. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.

DECRETO n°. 1260/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n°. 14209/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Direção Escolar no CEMEI Professora Maria Luiza Pietruchinski Matos,

RESOLVE

Artigo 1°. NOMEAR, para o cargo de Diretora do CEMEI Professora Maria Luiza Pietruchinski Matos, a Senhora **MERY HELEN AMANTINO**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. n°. XXXXX-435-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n°. XXXXX-799-77, matriculada sob n°. 4.943, nos termos do art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 2°. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo mais Função Gratificada, nos termos do art. 74, I, art. 75 e Anexo VII da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 3°. Fica revogado o Decreto n°. 065/2024.

Artigo 4°. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1°. de novembro de 2024.

Artigo 5°. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.

DECRETO n°. 1261/2024

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; artigo 78 da Lei Municipal n°. 3001/2024, Lei Municipal n°. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n°. 2135/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n°. 14215/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o Decreto n°. 1005/2024;

Considerando, que o servidor exerce as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, farã a Docência em Classes Biseriadas e ou Multiseriadas na Escola Rural Municipal Professora Cândina de Moura Jorge, nos moldes dos artigos 56 e 78 da Lei Municipal n°. 3001/2024,

RESOLVE

Artigo 1°. CONCEDER, gratificação pela Docência em Classes Biseriadas e ou Multiseriadas na Escola Rural Municipal Professora Cândina de Moura Jorge, ao servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhor **GILBERTO RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. XXXXX-615-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n°. XXXXX-219-34, matriculado sob n°. 129, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada equivalente ao percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do vencimento inicial de carreira, nos termos do art. 78 da Lei Municipal n°. 3001/2024.

Artigo 2°. Fica revogado o Decreto n°. 126/2024.

Artigo 3°. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1°. de novembro de 2024.

Artigo 4°. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.



DECRETO nº. 1262/2024

A Prefeita de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 78 da Lei Municipal nº. 3001/2024, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 14217/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o Decreto nº. 1005/2024;

Considerando, que a servidora exerce as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, fará a Docência em Classes Biseriadas e ou Multiseriadas na Escola Rural Municipal Professora Catinha de Moura Jorge, nos moldes dos artigos 56 e 78 da Lei Municipal nº. 3001/2024,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Docência em Classes Biseriadas e ou Multiseriadas na Escola Rural Municipal Professora Catinha de Moura Jorge, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, Senhora **MARIA GRACILDA CANAREK RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX544-3 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX849-48, matriculada sob nº. 5.569, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada equivalente ao percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do vencimento inicial de carreira, nos termos do art. 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 127/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1ª. de novembro de 2024.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Replicado por incorreção.

DECRETO nº. 1263/2024

A Prefeita de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 78 da Lei Municipal nº. 3001/2024, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 14215/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o Decreto nº. 1005/2024;

Considerando, que a servidora exerce as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, fará a Docência em Classes Biseriadas e ou Multiseriadas na Escola Rural Municipal Maria Nicollet Ribas, nos moldes dos artigos 56 e 78 da Lei Municipal nº. 3001/2024,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, gratificação pela Docência em Classes Biseriadas e ou Multiseriadas na Escola Rural Municipal Maria Nicollet Ribas, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, Senhora **SIMONE SANTOS SILVA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX360-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX969-41, matriculada sob nº. 6.565, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada equivalente ao percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do vencimento inicial de carreira, nos termos do art. 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 129/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1ª. de novembro de 2024.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Replicado por incorreção.

DECRETO nº. 1264/2024

A Prefeita de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 14217/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o Decreto nº. 1004/2024;

Considerando o artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024 que trata da gratificação em classe especial: "A gratificação do profissional do Magistério pela docência em classes especializadas, para atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ou salas de recursos multifuncionais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da Classe 1 (um) do Nível A, para cada jornada de vinte horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária de trabalho na respectiva função";

Considerando, que a servidora exercerá as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, fará a Docência em Classe Especializada para atendimento aos educandos com deficiência na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, Gratificação pela Docência em Classe Especializada na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, Senhora **ANGELA MARIA SIDLACK DAS CHAGAS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX492-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX439-04, matriculada sob nº. 4.238, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento inicial de carreira, nos termos do art. 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 131/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1ª. de novembro de 2024.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Replicado por incorreção.

DECRETO nº. 1265/2024

A Prefeita de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 14217/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o Decreto nº. 1004/2024;

Considerando o artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024 que trata da gratificação em classe especial: "A gratificação do profissional do Magistério pela docência em classes especializadas, para atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ou salas de recursos multifuncionais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da Classe 1 (um) do Nível A, para cada jornada de vinte horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária de trabalho na respectiva função";

Considerando, que o servidor exercerá as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, fará a Docência em Classe Especializada para atendimento aos educandos com deficiência na Escola Municipal Jôlio de Mesquita Filho,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, Gratificação pela Docência em Classe Especializada na Escola Municipal Jôlio de Mesquita Filho, ao servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, Senhor **DILTON THIAGO VIEIRA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX804-2 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX199-02, matriculado sob nº. 5.527, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento inicial de carreira, nos termos do art. 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 132/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1ª. de novembro de 2024.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Replicado por incorreção.

DECRETO nº. 1266/2024

A Prefeita de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 14217/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o Decreto nº. 1004/2024;

Considerando o artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024 que trata da gratificação em classe especial: "A gratificação do profissional do Magistério pela docência em classes especializadas, para atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ou salas de recursos multifuncionais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da Classe 1 (um) do Nível A, para cada jornada de vinte horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária de trabalho na respectiva função";

Considerando, que a servidora exercerá as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, fará a Docência em Salas de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, Gratificação pela Docência em Salas de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, Senhora **JULIANA RIZZINER**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX258-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX449-01, matriculada sob nº. 6.604, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento inicial de carreira, nos termos do art. 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 134/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1ª. de novembro de 2024.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Replicado por incorreção.

DECRETO nº. 1267/2024

A Prefeita de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 14217/2024,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o Decreto nº. 1004/2024;

Considerando o artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024 que trata da gratificação em classe especial: "A gratificação do profissional do Magistério pela docência em classes especializadas, para atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ou salas de recursos multifuncionais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da Classe 1 (um) do Nível A, para cada jornada de vinte horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária de trabalho na respectiva função";

Considerando, que a servidora exercerá as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, fará a Docência em Salas de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, Gratificação pela Docência em Salas de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, Senhora **LUZIA FERREIRA DO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX530-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX739-49, matriculada sob nº. 6.515, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento inicial de carreira, nos termos do art. 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 135/2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1ª. de novembro de 2024.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Replicado por incorreção.



DECRETO n.º 1268/2024

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e artigo 77 da Lei Municipal n.º 3001/2024, e ainda, com base no Protocolo Geral sob n.º 14217/2024.

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o Decreto n.º 1004/2024;

Considerando o artigo 77 da Lei Municipal n.º 3001/2024 que trata da gratificação em classe especial: "A gratificação do profissional do Magistério pela dedicação em classes especializadas, para atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ou valores de remuneração diferenciada, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da Classe T (um) do Nível A, para cada jornada de vinte horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária de trabalho na respectiva função";

Considerando, que a servidora exercerá as funções próprias de seu cargo de Professora, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECIL, fará a Docência em Classe Especializada para atendimento aos educandos com deficiência na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva.

RESOLVE

Artigo 1.º. CONCEDER, Gratificação pela Docência em Classe Especializada na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva, à servidora pública municipal com provimento efetivo de Professora, Senhora **REGIANE DA SILVA MACHADO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º X.XXX.183-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º X.XX.XXX.069-02, matriculada sob n.º 6.603, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais Função Gratificada equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento inicial de carreira, nos termos do art. 77 da Lei Municipal n.º 3001/2024.

Artigo 2.º. Fica revogado o Decreto n.º 136/2024.

Artigo 3.º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1.ª de novembro de 2024.

Artigo 4.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
República por incorporeção.

DECRETO n.º 1273/2024

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1.º e 2.º, I, da Lei Municipal n.º 2135/2010,

RESOLVE

Artigo 1.º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 03 (três) dias, a partir de 10/11/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral n.º 14671/2024, à Senhora **ANDRÉIA DE CASSIA DA SILVA DUDIK**, servidora com cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, matriculada sob n.º 6.587, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º X.XX.XXX.497-2 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º X.XX.XXX.118-20.

Artigo 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 21 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde
República por incorporeção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 78.910.903/0001-38, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **ALCIONE LEMOS**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. x.xxx.075-9-PR, e CPF nº. xxx.xxx.636-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, 400, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 16/11/2022 até 15/11/2024 em nome da contratada **ERICA DA SILVA CORREA FERREIRA**, CPF nº xxx.xxx.999-30, residente e domiciliada na Rua Padre Donizete Tavares de Lima, 12, Jardim Primavera 1, Jaguariáiva - PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
ALCIONE LEMOS - PREFEITA

JULGAMENTO

Autos nº. 8994/2024

Assunto: Furto do Cemitério Municipal Bom Jesus e Cristo Rei.

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de sindicância instaurada pelo Decreto 853/2024 para apurar os fatos e responsabilidades descritos no protocolo n.º 8994/2024, que informou sobre a ocorrência de furtos no Cemitério Municipais Cristo Rei e Bom Jesus, na data de 30 do mês de junho, conforme Boletim de Ocorrência nº 2024/813045.

Dorignos-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 16/2024 para apurar os fatos.

Instaurado o processo pelo Decreto n.º 853/2024, realizou-se a instrução do mesmo, com a tomada de depoimentos da testemunha; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar concluiu pela não responsabilização de qualquer servidor; e pela inexistência de indícios de autoria dos fatos. Por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável à Comissão Disciplinar, opinando, assim, pelo arquivamento do processo.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se, dos autos que em ocorrência do dia 30/06/2024, de fls. 09/15 o funcionário Valdir Goes ao chegar no local às 8:00h da manhã para abrir o cemitério municipal, Bom Jesus e Cristo Rei, constatou que havia quebrado uma pedra de mármore da cabecinha do jazigo e furtado um vaso de bronze da família do senhor Orlando Rolim.

A família requereu o ressarcimento do prejuízo através do protocolo geral 16597/2024, fls. 20, tendo realizado o boletim de ocorrência através do registro 2024/815819.

Com evidências foram juntados aos autos imagens do local invadido.

Após a juntada dos documentos, foi realizada audiência para oitiva do depoimento de Elie Passos Barreto; Valdir Goes. Segue uma síntese dos depoimentos:

[...]

Neste diapasão, informo-se dos depoimentos que o local do Cemitério Bom Jesus e Cristo Rei, foi invadido e já furtado inúmeros objetos de propriedade dos jazigos particulares, bem como passadeiras, agora ocorreu o furto do vaso de bronze.

Extra-se dos depoimentos, que o cemitério é invadido por elementos devido a facilidade de acesso aos muros que são baixos, e devido a pouca existência de iluminação que facilita a entrada de vândalos para o uso de drogas, para doze necessidades, e demais usos indevidos.

Nota-se dos depoimentos que a guarda torna imperfeita, pois o guardião faz o percurso durante a noite, mas efetivamente não consegue atender com precisão a todos os locais ao mesmo tempo, devido ao cemitério possui uma área extensa, perfaz uma clareira instalada em frente do CRAS que se localiza na frente do cemitério, mais infelizmente não alcança o interior do cemitério.

A ocorrência foi notada pelo guarda da renda, no dia seguinte aos fatos quando o servidor foi fazer a ronda observou que havia a pedra de mármore quebrada e ainda a falta do vaso grande que existia no jazigo da família do Sr. Orlando Rolim tendo causado um prejuízo enorme, no entanto o jazigo da família fica localizado na beira do muro do cemitério.

Constata ainda, que os furtos dentro dos cemitérios são constantes com frequências em todos eles; que já aconteceu de furtarem vários pagadores dos túmulos. Que apenas armazena a situação, a partir da circulação da GMM, as ocorrências se acaloram.

Além de furtos de objetos, existem ainda vandalismos com pedregulhos quebrados, toncas quebradas; que o servidor já deu por falta de vários objetos inclusive encontrado moedas pelo chão.

Que em decorrência, a polícia até já esteve no local e pegou alguns sujeitos na madrugada, um deles com um saco na mão, dizendo ser morador de rua, simplesmente deixado ir embora.

Os servidores em decorrência dos estragos procuram suas famílias, mas, no entanto, não existe nenhuma solução para o que já foi furtado ou quebrado.

Por derradeiro, sem evidências da autoria dos fatos, temos que do conjunto probatório restou claro que não houve qualquer responsabilização de servidores quanto a furtos e vandalismo ocorrido nos Cemitérios Bom Jesus e Cristo Rei, e que efetivamente são decorridos de invasão dos locais, pois os muros são de ficção acessos, não havendo indícios de autoria dos crimes.

Em decorrência dos pedidos do ressarcimento dos prejuízos, a administração responde por danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, no entanto o legislador só atribui o risco administrativo à atuação ou inação dos servidores públicos, não podendo ser responsabilizado objetivamente a administração por atos de terceiros ou por fenômenos da natureza.

Todas as providências quanto a comunicação de furtos ou extravios de objetos é do preceito ao proprietário do jazigo, orientando que seja realizado B.O, além disso, é importante ressaltar que os servidores da guarda patrimonial tem se mantido sempre atentos a quaisquer movimentações não adequadas dentro dos cemitérios, e nos casos mais questionáveis temos a atuação do apoio da Guarda Civil Municipal que tem se feito presente.

O Município sequer tem o conhecimento de quais ou quantos são os objetos deixados pelas famílias para ornamentação dos jazigos, alguns inclusive, de elevado valor que por consequente, não pode ser responsabilizado pelo furto ou extravio, quebra ou estragos, portanto, não há que se falar, em ressarcimento pelos danos ocorridos.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual, julgo improcedente a presente sindicância, indeferido o pedido de ressarcimentos dos valores atribuídos a furtos e estragos de jazigos particulares nos cemitérios municipais, devendo o presente feito ser arquivado, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

É ainda, o envio da remessa procedimental a 42ª Delegacia Regional de Polícia de Jaguariáiva para instruir os boletins de ocorrência.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguariáiva, 22 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
PREFEITA

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 6558/2021

Vistos, relatados, etc., os presentes autos, verifiquei que:

Consta nos autos, que foi concedido Aposentadoria por Invalidez ao servidor em decorrência do Decreto nº 867/2024, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob nº 01840/2024.

À vista do presente requerimento e com base no parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, acatamos ao processo administrativo disciplinar o Decreto nº 867/2024 do servidor **LUIS CARLOS VEIGA BARBOSA**, matrícula 3.178, determino que a Secretaria de Recursos Humanos e Administração tomem as devidas providências.

Com efeito, determino a extinção do presente processo administrativo e consequentemente arquivamento por perda de objeto, procedendo-se a sua publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Jaguariáiva, 26 de novembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 84/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 98/2024

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS SUBSCRITOS AO MUNICÍPIO NO LUGAR DENOMINADO DISTRITO INDUSTRIAL II - ART FANCHIN, FAZENDA SAMAMBAIA E PONTE VELHAMATARAZZO.

DATA DE ASSINATURA: 11/07/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 336/2024
COMPRADOR: JIM DA COSTA PASSOS LTDA
CNPJ: 11.159.661/0001-51 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 140.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 337/2024
COMPRADOR: M LABRES MADEIRAS LTDA
CNPJ: 40.843.411/0001-94 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 143.411,67

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/2024
COMPRADOR: MADEPEREZ SERRARIAS LTDA
CNPJ: 47.072.538/0001-91 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 199.425,57

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 339/2024
COMPRADOR: MICHEL BUENO DE MELLO & CIA LTDA
CNPJ: 08.543.828/0001-45 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 537.477,30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 340/2024
COMPRADOR: L3 AMBIENTAL GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 26.746.812/0001-56 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 98.272,16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 341/2024
COMPRADOR: NADIR DE JESUS OLIVEIRA
CNPJ: 04.382.987/0001-07 | VALOR CONTRATUAL: 238.825,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 342/2024
COMPRADOR: THORMAX USINAGEM E MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA
CNPJ: 04.511.778/0001-27 | VALOR CONTRATUAL: 251.877,03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 343/2024
COMPRADOR: LUCIANO FILIPKOWSKI - ME
CNPJ: 11.733.699/0001-41 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 125.500,00



IPASPMJ

Portaria n.º 008/2024

Dispõe sobre o Política de Recenseamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Jaguariáiva e dá outras providências.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Jaguariáiva - IPASPMJ, Estado do Paraná, Senhor **HISASHI UMEZU**, no uso das atribuições conferidas pelo decreto 004/2021, e em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei n.º 10.887/2004,

RESOLVE

Art. 1.º - Estabelecer a política de recenseamento obrigatório dos segurados vinculados ao RPPS do Município de Jaguariáiva, abrangendo servidores inativos e pensionistas, com o objetivo de:
I - Atualizar as informações cadastrais e funcionais;
II - Garantir a manutenção do equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS;



- III - Prevenir fraudes e pagamentos indevidos;
IV - Assegurar a transparência na gestão previdenciária.

Art. 2º - O reconhecimento será realizado anualmente, sempre no mês de aniversário do beneficiário do IPASPMJ.

Art. 3º - O reconhecimento obrigatório abrange os servidores inativos e pensionistas beneficiários do IPASPMJ.

Art. 4º - O cadastramento obedecerá aos seguintes procedimentos:
§ 1º O reconhecimento será conduzido pelo presidente do IPASPMJ, mediante convocatória oficial publicada no diário oficial do município, contendo orientações, prazos e documentação necessária.

§ 2º Os beneficiários deverão comparecer pessoalmente ou enviar a documentação exigida por meio eletrônico, conforme previsto na convocatória, incluindo:

I - Documento oficial de identidade com foto;

II - CPF;

III - Comprovante de residência atualizado;

IV - Documentos adicionais exigidos pela gestão do RPPS, no ato convocatório.

§ 3º Para os aposentados e pensionistas com dificuldades de deslocamento, poderá ser disponibilizada opção de reconhecimento domiciliar ou remoto.

Art. 5º - O não cumprimento do reconhecimento dentro do prazo estabelecido implicará a suspensão temporária do pagamento dos benefícios até a regularização cadastral, sem prejuízo do direito ao retroativo após a regularização.

Parágrafo Único. A suspensão não se aplica nos casos em que o segurado justificar, dentro do prazo estipulado, a impossibilidade de realizar o reconhecimento, sendo facultado ao presidente do IPASPMJ analisar e deliberar sobre a justificativa apresentada.

Art. 6º - O IPASPMJ fica autorizado a desenvolver sistemas e ferramentas tecnológicas para otimizar o processo de reconhecimento, garantindo sigilo e segurança das informações.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguaraiava, 21 de novembro de 2024.

HISSASHI UMEZU

Presidente Executivo do IPASPMJ



SAMAE

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA 018/2024

1) Tipo: MENOR PREÇO

2) Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de ferramentas e equipamentos para suprir as necessidades do setor operacional do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Jaguaraiava. Descritos no Edital e anexo I.

3) Abertura da Licitação: 27/11/2024 às 09:00h

4) Recebimento das Propostas: das 09:00h do dia 27/11/2024 às 08:30h do dia 03/12/2024.

5) Início da Sessão de Disputa de Preços: 09:00h do dia 03/12/2024

6) Local: Sede do SAMAE, Rua Porto Velho, 140.

O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site www.samaejv.com.br ou www.bilocompras.org.br.

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguaraiava PR, telefone (43) 3535-1579/3535-9211.

Jaguaraiava, 27 de novembro de 2024.

Nei Aparecido Camilo
Agente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2024

1) TIPO: MENOR PREÇO

2) OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviço de instalação de equipamentos de segurança no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Jaguaraiava. Descritos no Termo de Referência.

3) PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: das 09:00h do dia 27/11/2024 às 17:00h do dia 03/12/2024 - horário de Brasília.

4) ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: A proposta de preços, deverá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: compraslicitacoes@samaejv.com.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 ou pode ser protocolada diretamente no Protocolo Geral do SAMAE, localizado na Rua Porto Velho, nº 140, Jardim São Roque, Jaguaraiava-PR, em envelope fechado, fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024.

5) LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: www.samaejv.com.br/licitacoes/

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguaraiava PR, telefone (43) 3535-1579/3535-9211.

Jaguaraiava, 27 de novembro de 2024.

Nei Aparecido Camilo
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2024

1) Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

2) Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A MANUTENÇÃO DOS EDIFÍCIOS DO SAMAE, NOS PAINÉIS DE CONTROLE INSTALADOS NAS ELEVADORAS DAS REDES DE ESGOTO E NO PAINEL DE CONTROLE DAS MOTOBOMBAS DAS CAPTAÇÕES DE ÁGUA E EXECUÇÃO DE NOVAS OBRAS. Descritos no Edital e anexo I.

3) Abertura da Licitação: 10/12/2024 às 09:00h

4) Recebimento das Propostas: das 14:00h do dia 27/11/2024 às 08:30h do dia 10/12/2024.

5) Início da Sessão de Disputa de Preços: 14:00h do dia 27/11/2024

6) Local: Sede do SAMAE, Rua Porto Velho, 140.

O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site www.samaejv.com.br ou www.bilocompras.org.br.

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguaraiava PR, telefone (43) 3535-1579/3535-9211.

Jaguaraiava, 27 de novembro de 2024.

Nei Aparecido Camilo
Pregoeiro do SAMAE

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO 004/2024
Ineligibilidade de Licitação 020/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E PARTICULARES sediadas no município de Jaguaraiava para o recebimento de documentos de arrecadação, pedidos FEBRABAN, emitidos pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaguaraiava, a partir de janeiro de 2024.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 29 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do site www.samaejv.com.br ou ainda através do e-mail: compraslicitacoes@samaejv.com.br. Maiores informações no Departamento de Compras e Licitações do SAMAE, telefone (43) 3535-9211, no horário das 08:00 às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

Jaguaraiava, 27 de novembro de 2024.

Nei Aparecido Camilo
Agente de Contratação

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2024
INELIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARAIÁVA

CONTRATADA: PRIMEIRA CONSTRUÇÕES JAGUARAIÁVA LTDA

CNPJ: 00.108.325/0001-07

OBJETO: É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de execução de encanamento de casa de bombas em elevatória da Estação Elevatória de Esgoto São Vito, conforme Processo de Ineligibilidade de Licitação nº 014/2024 (EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024).

VALOR GLOBAL: R\$ 3.177,44

VALIDADE: 27 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2025.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.99.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.18.00 - Manutenção Conservação de Bens Imóveis

Jaguaraiava, 27 de novembro de 2024.



Folha de Informação

AO GABINETE DO PREFEITO

14

03

25

PARA ANÁLISE E CONSIDERA
ÇÕES ACERCA DO PEDIDO DE RESU
MÃO AMIGAL.

OPORTUNAMENTE, RETORNE A
ESSE GABINETE.

Eric Dudik Rogério

Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 03438/2024

À
Secretaria de Negócios Jurídicos:

1) Para fins de conferir celeridade à resolução do contrato, **AUTORIZO** a formalização da rescisão amigável, sobretudo para otimização da gestão dos contratos.

Em: 19/02/2025


José Sloboda
Prefeito Municipal

Area for additional information or notes, currently blank.



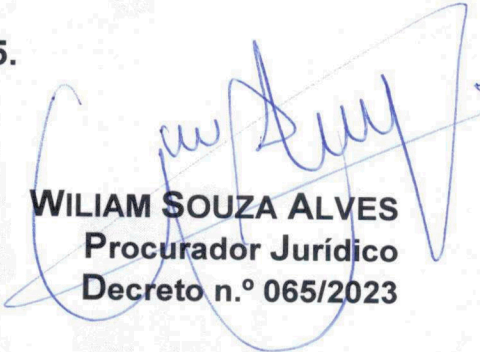
DESPACHO – Processo 3438/2025.

**À Superintendência de Governança em Aquisições,
Sr.^a Ione Aparecida Mendes Prado,**

1. Por meio desta, encaminho os autos do processo acima relacionado, com a minuta do termo de rescisão, já enviada no e-mail: contratos@jaguariaiva.pr.gov.br, para coleta de assinaturas dos secretários, Prefeito e da contratada, publicação, digitalização e inclusão no Portal da Transparência do Município, caso não estejam.

Sem mais.

Jaguariaíva/PR, 11 de abril de 2025.


WILIAM SOUZA ALVES
Procurador Jurídico
Decreto n.º 065/2023



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumocao200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariáiva, 13 de Maio de 2025.
Ref: Protocolo Nº 3096/2024

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARA: GABINETE

ASSUNTO: COLETA DE ASSINATURA – PE 16/2024 – RESCISÃO DE CONTRATO

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar duas vias do **Termo de Rescisão do Contrato nº 291/2024**, para coleta de assinatura, Para instruir os autos do processo licitatório **Pregão Eletrônico Nº 16/2024**.

Empresa : NELSON FERRARI ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas, compreendendo serviços de Roçada, capina e poda de espaços verdes, com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e coleta de resíduos, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística.

Processo DCL: 30/2024

Condutor do Processo: VINÍCIUS WEIGERT

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.
Subscrevo-me,

Ione Ap. Mendes do Prado

Departamento de Compras e Licitações – Contratos

Exmo. Sr
JOSÉ SLOBODA
MD. Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Remal: 9407



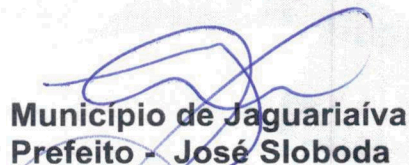
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N.º 291/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no CNPJ n.º 76.910.900/0001-38, representado pelo Sr. José Sloboda, Prefeito em pleno exercício de seu mandato e funções, **RESOLVE** rescindir unilateralmente, em razão de interesse público, o contrato administrativo n.º 291/2024, firmado com a contratada **NELSON FERRARI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 24.859.617/0001-25, com endereço à Av. Rio Grande do Sul, Centro Sul, 178, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000, inscrito no CPF. n.º. 880.834.119-49, operando-se a rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados, com base nos termos contratuais e Lei Federal n.º 14.133/2021, e ainda considerando que a empresa já foi notificada dos motivos da rescisão/extinção contratual em 04/02/2025, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA RESCISÃO E MOTIVOS. Fica rescindido unilateralmente o contrato administrativo n.º 291/2024, nos termos do processo administrativo n.º 3096/2024, a partir de **04/02/2025**.

Parágrafo único. O Ente Municipal, a partir da declaração da rescisão unilateral, visa implementar novo modelo de prestação direta de serviços de iluminação pública municipal, com adoção de parâmetros de gestão pública que otimizem e atendam os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, modelo a ser realizado pela Gestão 2025-2028.

Jaguariaíva/PR, 11 de abril de 2025.


Município de Jaguaraiáva
Prefeito - José Sloboda


Reginaldo Aparecido Cheirubim
Secretário da SEMIL

NELSON FERRARI
LTDA:248596170
00125

Assinado de forma digital
por NELSON FERRARI
LTDA:24859617000125
Dados: 2025.05.12
13:25:44 -03'00'

NELSON FERRARI ME
Contratada